

# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Sexta-feira, 03 de Março de 2023

ANO XXX ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 4050

## NESTA EDIÇÃO

### PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### SECRETARIADO:

Subprefeito Lado Sul  
ELIAS PAES BARRETO  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE  
Consultor Geral do Município  
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO  
Controladora Geral do Município  
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA  
Procurador Geral do Município  
DANILO RIBEIRO ROCHA  
Ouvidor Geral do Município  
RONALT ALVES SANTOS  
Secretário Municipal de Administração  
THIAGO FREITAS MATOS  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.  
MARISA ELENICE SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Cultura  
CESAR GASPAS FREITAS  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico  
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES  
Secretária Municipal de Educação  
LEILA CARVALHO FREIRE  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Gestão de Governo  
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA  
Secretário Municipal de Habitação  
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES  
Secretária Municipal de Licitação  
TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO  
Secretária Municipal da Mulher  
LEILA MARCIA SILVA SANTOS  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura  
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO  
Secretária Municipal de Saúde  
DAYANE DA SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social  
ARLINDO PENHA DA SILVA  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos  
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito  
THALLES COSTA BELO

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua  
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

### PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente  
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente  
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário  
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário  
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário  
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º secretário  
ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS  
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS  
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV  
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB  
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB  
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB  
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS  
FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PDT  
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB  
GEISIANE CHAGAS ATAÍDE - REPUBLICANOS  
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB  
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE  
LUIZ FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC  
NICELENA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB  
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB  
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÉ) - PL  
VANDERREY LIMA DA SILVA - PSDB  
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB  
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

### ATOS DO EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.080 (Criação da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE)) ... Pág. 3 – 32  
DECRETO Nº 1.092 (prorrogação dos prazos) .....Pág. 32  
DECRETOS Nº 1.096 e 1.097(Troca de cargo) .....Pág. 32, 33  
DECRETO Nº 1.098 (Regulamenta o lançamento, recolhimento da taxa de licença para localização) .....Pág. 33

### SECRETARIAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS (Exoneração) .....Pág. 33  
DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.....Pág. 33, 34

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 34, 35

#### SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDÁRIA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 35  
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 35

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

REPUBLICAÇÃO (Extrato de carta contrato) .....Pág. 35  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 35, 36

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPUBLICAÇÕES ( Portarias nº 15 e 16/2023) .....Pág. 36  
PORTARIA (Designação) .....Pág. 36  
TERMOS DE APOSTILAMENTO.....Pág. 36 - 38  
EXTRATOS DE CONTRATOS.....Pág. 38, 39  
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.....Pág. 39, 40

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

#### GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA

PORTARIA (Tornar sem efeito a Portaria nº 20/2023).....Pág. 40

#### SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA (Tornar sem efeito a Portaria nº 097/2022) .....Pág. 40, 41  
PORTARIA (Instalar e colocar em operação, equipamentos eletrônicos) .Pág. 41

### ATOS DO LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ERRATA DE EDITAL.....Pág. 41, 42

### Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua  
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

### Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará  
Site: [www.ananindeua.pa.gov.br](http://www.ananindeua.pa.gov.br)

CHEFE DE GABINETE:  
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE  
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515  
CEP: 67030-970  
E-Mail: [gabinete@ananindeua.pa.gov.br](mailto:gabinete@ananindeua.pa.gov.br)

CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO  
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – CONSULTOR GERAL  
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515  
CEP: 67030-970

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**  
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA – CONTROLADOR GERAL  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara  
CEP: 67010-570  
E-mail: [cgm@ananindeua.pa.gov.br](mailto:cgm@ananindeua.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE**.  
DANILO RIBEIRO ROCHA – PROCURADOR GERAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515  
CEP: 67030-970  
E-mail: [proge@ananindeua.pa.gov.br](mailto:proge@ananindeua.pa.gov.br)

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - **OGM**  
RONALT ALVES SANTOS – OUVIDOR GERAL  
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.  
CEP: 67010-570  
E-Mail: [segov.sec@ananindeua.pa.gov.br](mailto:segov.sec@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD**.  
THIAGO FREITAS MATOS - SECRETÁRIO  
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,  
CEP: 67130-430  
E-mail: [relacionamento@ananindeua.pa.gov.br](mailto:relacionamento@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT**.  
MARISA ELENICE SILVA LIMA - SECRETÁRIA  
Pass. Suely, nº 122 – Centro, em frente ao Fórum Trabalhista de Ananindeua  
CEP: 67115-020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - **SECULT**  
CESAR GASPAS FREITAS - SECRETÁRIO  
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO  
Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)  
CEP: 67140-625

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – **SEDEC**  
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES – SECRETÁRIA  
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,  
CEP: 67130-430  
E-mail: [sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**  
LEILA CARVALHO FREIRE - SECRETÁRIA  
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.  
CEP: 67010-570  
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – **SELJ**  
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - SECRETÁRIO  
Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro  
CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.  
E-mail: [selj.adm.selj@gmail.com](mailto:selj.adm.selj@gmail.com)  
Cel: (91) 991843087

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF**  
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR – SECRETÁRIO  
Av. Cláudio Saunders, 1590  
CEP: 67030-445

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – **SEGOV**  
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO  
Passagem São Domingos, nº 02. Cidade Nova 2. (antigo colégio conexão)  
CEP: 67.130-635  
E-Mail: [segov.gab@ananindeua.pa.gov.br](mailto:segov.gab@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB**.  
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES – SECRETÁRIO  
Cidade Nova V, SN 18 c/ esquina c/ Tv. WE 29, 452  
CEP: 67133-018  
Tel: 9606.1362/  
E-mail: [sehab@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sehab@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO - SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **SEMA**.  
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO  
Av. Cláudio Saunders, 2100 – Ananindeua-Pará  
CEP: 67630-000  
Cel.: (91) 99129-8931  
E-mail: [ananindeua@ananindeua.pa.gov.br](mailto:ananindeua@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – **SEMMU**  
LEILA MARCIA SILVA SANTOS - SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF**.  
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA  
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Coqueiro, Ananindeua  
CEP: 67.140-440.  
Tel.: 3287-2625 – 3263-9900  
CNPJ: 28.946.916/0001-58  
E-mail: [admin.sepof@gmail.com](mailto:admin.sepof@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA **SESAN**.  
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO  
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.  
CEP: 67133-520  
E-mail: [sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU**.  
DAYANE DA SILVA LIMA – SECRETÁRIA  
Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa.  
CEP: 67.143-810  
E-mail: [sesauananindeua@gmail.com](mailto:sesauananindeua@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - **SESDS**.  
ARLINDO PENHA DA SILVA - SECRETÁRIO  
Rua Cláudio Saunders, 1.000.  
CEP: 67030-325  
Tel.: 3323-5350  
E-mail: [sesds@ananindeua.pa.gov.br](mailto:sesds@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - **SEURB**  
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO - SECRETÁRIA  
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro  
CEP: 67133-780  
E-mail: [adm.seurb@gmail.com](mailto:adm.seurb@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – **SEMUTRAN**  
THALLES COSTA BELO – SECRETÁRIO  
Mario Covas, nº 9 em frente ao Shopping Metrôpole, bairro do Coqueiro,  
CEP: 67115-000

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA**.  
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS- PRESIDENTE  
Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro.  
CEP: 67140-420  
Tel.: 3255-5357, 3255-0107 / Email: [ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br](mailto:ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br)

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA**  
RENATA DOS SANTOS RISUENHO – Inspetora Geral  
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro.  
CEP: 67030-445  
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902  
E-mail: [gma@ananindeua.pa.gov.br](mailto:gma@ananindeua.pa.gov.br)

#### **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - FMEA**

COORDENAÇÃO GERAL: Cristian Lilian Vilhena de Moraes  
Endereço: Rua Magalhães, nº 26, Bairro: Guanabara  
CEP: 67.010-570  
Fone: 98599-1667 / 98887-4276  
E-mail: [fmeananindeua@semedanandindeua.pa.gov.br](mailto:fmeananindeua@semedanandindeua.pa.gov.br)

#### **CONSELHOS MUNICIPAIS**

**CONSELHO TUTELAR I**  
COORDENADOR: MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES  
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.  
CEP: 67030-160  
Tel.: 3255-3177

**CONSELHO TUTELAR II**  
COORDENADOR: WALCIRCLEY DA SILVA ALCANTARA  
Cidade Nova VII – WE 72 Nº 201 – Coqueiro  
CEP: 67133-340  
Tel.: 3295-1451

**CONSELHO TUTELAR III**  
COORDENADOR: JOÃO MARTINS  
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua  
Tel.: (091) 3285-0155  
E-Mail: [ctutelar3ananindeua@gmail.com](mailto:ctutelar3ananindeua@gmail.com)

**CONSELHO TUTELAR IV**  
COORDENADORA: SILVÉRIA DE NAZARÉ MORAES  
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Velculos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA  
Fone: 3237-2655 – E-mail: [ctutelar4@bol.com.br](mailto:ctutelar4@bol.com.br) e [ctutelar4@gmail.com](mailto:ctutelar4@gmail.com)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**.  
MARISA ELENICE SILVA LIMA – PRESIDENTE  
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro  
Tel.: (91) 3245-1081  
E-mail: [cmas.ananindeua@yahoo.com](mailto:cmas.ananindeua@yahoo.com)

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM**  
ANA ESMERALDA DOS SANTOS MEDEIROS – PRESIDENTE  
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro  
Tel: (91) 3245-1081  
E-mail: [cmdmulher@hotmail.com](mailto:cmdmulher@hotmail.com)

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**  
CLÉA DIAS GOMES – PRESIDENTE  
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro  
Tel: (091) 3245-1081  
E-mail: [cmdpidoso@yahoo.com](mailto:cmdpidoso@yahoo.com)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**.  
MARISA ELENICE SILVA LIMA – PRESIDENTE  
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.  
Tel.: (91) 32451081  
E-mail: [comdacanain2008@yahoo.com.br](mailto:comdacanain2008@yahoo.com.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM**  
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE  
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.  
CEP: 67030-445  
Tel.: (91) 99129-8931  
E-mail: [comam.ananindeua@outlook.com](mailto:comam.ananindeua@outlook.com)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**.  
IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.  
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**  
FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE  
Conjunto Cidade Nova V, Trav. WE 62 nº 742 - Coqueiro  
CEP:  
Tel.: 3353-3534  
E-mail: [cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br](mailto:cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB**  
MÁRCIO SANTOS DE LIMA - PRESIDENTE  
Rod. BR 316, Km 08, 1140, Centro.  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA  
Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.  
CEP: 67035-080

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**  
DAYANE DA SILVA LIMA – PRESIDENTE  
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.  
CEP: 67030-070  
Tel.: 3255-3449

**CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
CESAR GASPAS FREITAS – PRESIDENTE  
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.  
CEP: 67030-160.  
Tel: 3263-0033

**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN**  
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE  
Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000  
CEP: 67630-000  
Tel: 9339 – 2275

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSESA**  
SOLANGE MARIA SOUZA RAMALHO – PRESIDENTE  
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro.  
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591  
E-mail: [comseananindeua@gmail.com](mailto:comseananindeua@gmail.com)

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS**  
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE  
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari –

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR**  
VANUZA DA CONCEIÇÃO CARDOSO - PRESIDENTE  
Rua da Providência, Alameda São Domingos nº 112. Cidade Nova II. Ananindeua- Para  
CEP: 67133-190  
Tel: (91) 9 84027352  
Email: [segov.gab@ananindeua.pa.gov.br](mailto:segov.gab@ananindeua.pa.gov.br)

# GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.080, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE); estabelece diretrizes para uso da plataforma EMPRESA DIGITAL; institui normas e procedimentos digitais de licenciamento para abertura, alteração, renovação e baixa de pessoas jurídicas para concessão de licenças e alvará digital para funcionamento de estabelecimentos, bem como, define a classificação de risco de atividades econômicas em Baixo Risco A, Baixo Risco B e Alto Risco no Município de Ananindeua - PA, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e suas regulamentações previstas no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, Decreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e nas Resoluções CGSIM nº 22/2010, nº 51/2019 e suas alterações; e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ananindeua**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando, a conjugação de esforços do governo municipal para o desenvolvimento da Plataforma Municipal de Licenciamento, Alteração, Renovação e Baixa Digital de Cadastro de Empresa (EMPRESA DIGITAL) integrada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e ao Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado do Pará (INTEGRADOR PARÁ/JUCEPA) no município de Ananindeua - PA;

Considerando, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos administrativos que visem à integração do processo de registro, legalização e licenciamento de empreendimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Gestão Fazendária; e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ananindeua;

Considerando, a necessidade de reduzir o tempo médio para simplificar os procedimentos de licenciamento de abertura de empresas, bem como, de criar condições para diminuir o custo financeiro às empresas para instalação e legalização de atividades econômicas no Município de Ananindeua - PA;

Considerando, que o Poder Público tem a prerrogativa de criar mecanismos para desburocratizar o ambiente de negócios e promover o desenvolvimento econômico e social, através da geração de emprego e renda no município;

Considerando, que a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem como diretriz o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas por meio da simplificação do processo de abertura, registro, alteração e baixa de empresas, bem como a adoção de trâmite eletrônico pelos entes federativos;

Considerando, o disposto no art. 30 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Federal nº 13.425/2017, o qual determina que o planejamento urbano está a cargo dos municípios e que estes devem observar as normas especiais de prevenção e;

Considerando, a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

Considerando, os termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e das Resoluções nº 22, de 22 de junho de 2010 e nº 51, de 11 de junho de 2019, ambas do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

Considerando, os dispositivos trazidos pelo Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, em especial, quanto aos critérios e aos procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas bem como a fixação de prazo para aprovação tácita da lista de atividades consideradas de baixo risco pelas Resoluções CGSIM nº 51/2019 e 57/2020 caso os Estados, Distrito Federal e Municípios deixem de exercer a respectiva competência para a classificação de risco;

Considerando, o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.628, de 10 de outubro de 2016, sobre as regras para simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Pará, instituindo o sistema integrador da REDESIM, denominado Integrador Pará, e dá outras providências,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e as Resoluções nº 24, 57, 58 e 62, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, Resolução COEMA nº 162 de 19 de fevereiro de 2021, que institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte, por meio de procedimentos digitais simplificados para abertura, alteração de dados cadastrais e fechamento de empresas, bem como a concessão de alvarás, de licença e de autorização para funcionamento de estabelecimentos, por meio da Plataforma Empresa Digital.

§ 1º O licenciamento, abertura, alteração de cadastro, renovação e concessão de alvarás de licença de autorização para funcionamento de estabelecimentos no Município de Ananindeua, de que trata o caput deste artigo deverão ser efetivadas e emitidas digitalmente em sistema informatizado da Prefeitura por meio da plataforma digital do município disponibilizada na rede mundial de computadores no endereço eletrônico <http://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/> interligada ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN.

§2º É facultado para uso da plataforma digital mencionada no parágrafo anterior, a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP) Brasil, que não tenha sido revogado e que esteja dentro de seu prazo de validade.

§3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá acessar a plataforma da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <http://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/> para consultar a autenticidade das licenças das empresas estabelecidas no município de Ananindeua, por meio do *Qr Code (Quick Response)*.

§4º Todo licenciamento e alvará concedidos às atividades econômicas e aos empreendimentos instalados no município de Ananindeua deverão levar em consideração o uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico, assim como, que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e subsequente cassação das licenças e alvarás de funcionamento.

§5º A concessão de licenciamentos e de alvarás estabelecidos no parágrafo anterior deverão observar os níveis de riscos e impactos urbanísticos, sanitários, ambientais, estabelecidos na legislação em vigor, bem como, as regras previstas no convênio com a JUCEPA.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - **Consulta de Viabilidade:** ato pelo qual o interessado submete consulta ao Poder Público Municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento da atividade econômica no local desejado pelo empreendedor;

II - **Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)**: registro dos dados cadastrais de pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidas no município, inclusive aquelas dispensadas de atos públicos de liberação, nos termos da legislação municipal;

III - **Grau de Risco**: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente e/ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica. Também se considera grau de risco a condição de incomodidade, conforme o porte, a natureza e a lotação das atividades, a partir dos parâmetros estabelecidos na lei municipal e a interferência potencial das atividades na fluidez do tráfego;

IV - **Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado do Pará (REGIN/JUCEPA)**: sistema operacional informatizado da JUCEPA, que contém as funcionalidades de integração e troca de informações e dados entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais responsáveis pela abertura, registro, alteração e licenciamento de empresas;

V - **Domicílio Tributário Digital (DTD)**: endereço digital na rede mundial de computadores, indicado pelo responsável legal da empresa, onde serão postadas e armazenadas correspondências eletrônicas de caráter oficial de interesse da empresa e das Secretarias Municipais;

VI - **Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE)**: Formulário digital de preenchimento de declaração obrigatória de informações para definição de risco e impacto urbanístico, sanitário e ambiental das atividades econômicas, onde o responsável legal da empresa assume responsabilidades penais, civis e administrativas pelas informações prestadas;

VII - **Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal**: documento emitido pela plataforma digital do município para atividade de Baixo Risco A, as quais não necessitam de licenciamento para o exercício das atividades econômicas no território do município nos termos do disposto no art. 24 deste Decreto, mediante preenchimento da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE);

VIII - **Alvará Digital**: documento emitido digitalmente pelo município para atividades licenciáveis o qual permitirá o início de operação do estabelecimento após o processo de licenciamento da referida atividade, mediante preenchimento da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE);

IX - **Alvará Digital Provisório**: documento emitido pelo município para atividades de Baixo Risco B que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante preenchimento da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE);

X - **Atos Públicos de Liberação**: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

## CAPÍTULO II

### TRÂMITE ÚNICO E SIMPLIFICADO PARA LICENCIAMENTO, ABERTURA, ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS

#### Seção I

##### Do Trâmite Único e da Integração de Procedimentos

Art. 3º Os procedimentos de competência municipal de que trata este Decreto são:

I - a Consulta de Viabilidade de endereço;

II - a Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE);

III - o Licenciamento Municipal;

IV - o Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED);

V - a emissão digital de boletos das taxas municipais;

VI - a emissão digital de licenciamento e alvarás de instalação de atividades econômicas para empreendimentos, considerando as diretrizes de uso e ocupação do solo, plano diretor urbano municipal e ainda seus níveis de riscos ambientais e sanitários;

VII - as renovações Anuais de Licenças Municipais;

VIII - a emissão da Certidão de Baixa de Empresas.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de licenciamento, abertura, alteração, renovação e baixa de empresas deverão:

I - compatibilizar e integrar procedimentos em conjunto com outros órgãos e entidades, estaduais ou federais, envolvidos nos processos de abertura, registro e alteração, nos termos da Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 1.628 de 18 de outubro de 2016;

II - evitar a duplicidade de exigências, inclusive documentais;

III - garantir a linearidade do processo de licenciamento, da perspectiva do usuário, por meio da integração de sistemas e bancos de dados utilizados nos processos referidos no caput deste artigo;

IV - administrar e manter atualizados sistemas e bancos de dados, disponibilizando-os, inclusive, por meio de acesso ou envio dessas bases às plataformas digitais de outros entes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 1.628 de 18 de outubro de 2016;

§1º Para atender os dispositivos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, o Poder Executivo Municipal, além de estabelecer regras e procedimentos entre as secretarias municipais previstos neste Decreto, também disponibilizará a Plataforma Empresa Digital para simplificar e integrar digitalmente o fluxo do processo e das informações das respectivas secretarias, possibilitando, ainda, a recepção e migração on-line dos dados para o Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado (REGIN/JUCEPA).

§2º A administração, atualização e disponibilização de sistemas de bancos de informações de que tratam o inciso IV do caput deste artigo, será realizada pelos Órgãos Municipais responsáveis pelos seus respectivos bancos de informações, cujos dados deverão alimentar e retroalimentar os sistemas dos entes envolvidos nas atividades de registro de empresas.

Art. 5º Para licenciamento, abertura, alteração e renovação de licenças de empresas só poderão ser exigidas as informações e declarações relacionadas diretamente ao exercício da atividade do requerente, exceto quando houver obra nova, hipótese em que poderão ser exigidos documentos comprobatórios de propriedade, locação e de regularidade da edificação, de acordo com a legislação edilícia.

§1º As empresas ficam dispensadas de apresentar todos os documentos fornecidos pelos demais órgãos de registro, nos termos do disposto no Convênio de Acordo de Cooperação celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) e o Município de Ananindeua – Pa.

§2º As empresas também ficam dispensadas a apresentar documentos em duplicidade para Secretarias Municipais.

§3º Obrigatória a apresentação de documento original de identificação do responsável legal e sócios, com fotografia para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável, garantindo segurança de acesso dos usuários a Plataforma Digital da Prefeitura.

## Seção II

### Da Consulta de Viabilidade de Endereço

Art. 6º A Consulta de Viabilidade de Endereço realizada de forma digital mencionada no inciso I dos artigos 2º e 3º deste Decreto deverá permitir pesquisas prévias de exigências de instalação e funcionamento de atividades econômicas, de modo a fornecer ao usuário informações quanto à documentação exigível e à viabilidade do registro e do licenciamento.

§1º O resultado da Consulta de Viabilidade de Endereço será oferecido pela Prefeitura, após a recepção dos dados automaticamente via webservice do Sistema Integrador da JUCEPA, em um único atendimento na Plataforma de serviços, no endereço eletrônico <http://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/empresadigital/>, fornecendo ao usuário, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição oficial do endereço de seu interesse, nos casos de endereço regular e cadastrado nas bases de dados municipais;

II - resposta da consulta de viabilidade de endereço para o exercício da atividade indicada, quando identificado pelo sistema eletrônico municipal, no endereço mencionado neste parágrafo e nos termos do §2º deste artigo.

§2º A consulta de viabilidade de endereço poderá indicar três respostas automáticas ao empreendedor e aos órgãos de registro:

I - atividade APROVADA para instalação, caso em que serão informados os requisitos necessários para funcionamento;

II - atividade REPROVADA para instalação, quando o uso pretendido não atender à legislação de uso e ocupação do solo;

III - atividade PENDENTE, quando houver insuficiência de informação nos bancos de dados municipais, ou em análise pelo fiscal, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos de que trata este decreto.

§3º O usuário deverá apor seu aceite quanto ao resultado fornecido na consulta de viabilidade de endereço em até 90 (noventa) dias.

§4º Esgotado o prazo de que trata o §3º deste artigo sem o referido aceite, o usuário deverá iniciar uma nova consulta de viabilidade.

§5º Na hipótese da consulta de viabilidade de endereço apontar RESULTADO PENDENTE, conforme disposto no artigo 6º, § 2º, inciso III deste decreto, passado o prazo de 48h (quarenta e oito) horas neste *status*, o Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN, bem como, a Plataforma Digital da Prefeitura realizarão o cancelamento automático do referido processo, cabendo ao requerente iniciar outra consulta de viabilidade de endereço.

Art. 7º O sistema municipal de consulta de viabilidade de endereço integrado ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA informará automaticamente o motivo da indisponibilidade quando a resposta eletrônica apontar insuficiência de informações nos bancos de dados municipais.

Art. 8º A resposta da consulta de viabilidade de endereço não significa a substituição ou dispensa da necessidade de obtenção da licença correspondente.

### Seção III

#### Da Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Art. 9º A inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED) deverá ser realizada na Plataforma Digital de Serviços da Prefeitura no endereço eletrônico <http://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/>, a qual utilizará os dados importados do Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN e os previamente preenchidos pelo usuário, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais entre as Secretarias Municipais.

Parágrafo único - Todas as pessoas jurídicas de direito público e privado do município de Ananindeua deverão proceder a inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED).

Art. 10. O número da inscrição no CMED, será gerado automaticamente pela Plataforma Digital da Prefeitura.

Parágrafo único - A geração do número da inscrição no CMED fica condicionada ao preenchimento obrigatório da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE).

### Seção IV

#### Da Alteração e Baixa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

##### Subseção I

##### Alteração de Dados Cadastrais

Art. 11. As alterações de dados cadastrais da pessoa jurídica no CMED, tais como: ato constitutivo, quadro de sócios e administradores, capital social, razão social, nome fantasia, mudança de endereço, atividade CNAE, etc., deverão ser realizadas no

Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN, os quais serão processados automaticamente na Plataforma Digital da Prefeitura, via *webservice*.

§1º Nos casos em que a alteração implique a exigência de documento sujeito a registro, a referida alteração no CMED só será efetivada após o envio digital pelo Sistema Integrador da JUCEPA à Plataforma Digital da Prefeitura, informando que houve o cumprimento do documento exigido pelo órgão de registro.

§2º Cabe ao liquidante, síndico, interventor ou inventariante comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua nomeação, o início da liquidação judicial ou extrajudicial, a decretação da falência, o início da intervenção ou a abertura do inventário do titular da empresa.

§3º Na hipótese deste artigo, as verificações alcançarão a própria pessoa jurídica, os integrantes do quadro de sócios administradores e a pessoa natural responsável perante o CMED.

Art. 12. Verificada qualquer irregularidade nos dados cadastrais da pessoa jurídica, a Fazenda Pública Municipal a intimará a se regularizar ou apresentar defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da intimação, sob pena de multa nos termos da legislação municipal.

Art. 13. A mudança de endereço de estabelecimento dentro do território do município não implicará baixa da inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED).

Parágrafo único - A mudança de endereço a que se refere este artigo será efetuada mediante solicitação de alteração de dados cadastrais, nos termos dos artigos 11 e 12 deste Regulamento.

### Subseção II

#### Alteração de Ofício

Art. 14. Os dados cadastrais da pessoa jurídica constantes no CMED poderão ser alterados de ofício, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEF), quando:

I - constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento; e

II - não efetivada a regularização de que trata o artigo 12 deste Regulamento, dentro do prazo estabelecido.

§1º As alterações a que se refere este artigo serão efetuadas pelo servidor competente.

§2º As alterações de ofício serão comunicadas à pessoa jurídica, acompanhada da multa, se for o caso, pelo não atendimento previsto no art. 12.

### Subseção III

#### Baixa da Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Art. 15. A baixa da inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED) deverá ser solicitada digitalmente pelo Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data:

I - no caso de pessoa jurídica matriz ou filial:

a) da extinção, pelo encerramento da liquidação, inclusive por determinação judicial, bem assim pela conclusão do processo de falência ou de liquidação extrajudicial;

b) da incorporação;

c) da fusão;

d) da cisão total;

e) da transformação de órgãos regionais do SESC (Serviço Social e Comércio), do SESI (Serviço Social da Indústria), do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e de demais entidades congêneres regionais à condição de matriz ou filial do órgão regional;

II - do encerramento definitivo das suas atividades no município, no caso de pessoas físicas equiparadas à pessoa jurídica.

§1º Serão considerados válidos pelos órgãos municipais os atos de registro de baixa proveniente da JUCEPA, por meio do Sistema Integrador Pará relativo às pessoas jurídicas de direito público e privado, cabendo aos referidos órgãos realizarem a exclusão do cadastro da Prefeitura e adotarem medidas administrativas e judiciais cabíveis para o pagamento de possíveis débitos fiscais e obrigações de outras naturezas.

§2º O pedido de baixa do requerente será deferido, sem prejuízo de posteriores verificações fiscais.

§3º Para efeito de baixa de inscrição no CMED, a verificação de pendências restringir-se-á ao sujeito passivo solicitante.

§4º Concedida a baixa da inscrição, será emitida digitalmente ao representante da pessoa jurídica cadastrado na plataforma, a Certidão Digital de Baixa de Empresa – conforme anexo II no CMED.

§5º A baixa da inscrição no CMED produzirá efeitos a partir da data da extinção da pessoa jurídica.

§6º Considera-se data de extinção, a data:

I - da sentença de encerramento, no caso de falência;

II - da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de encerramento da liquidação, no caso de liquidação extrajudicial promovida pelo Banco Central em instituições financeiras;

III - de expiração do prazo estipulado no contrato, no caso de extinção de sociedades com data prevista no contrato social;

IV - do registro de ato extintivo no órgão competente, nos demais casos;

#### Subseção IV

##### Baixa de Ofício da Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Art. 16. Será baixada de ofício a inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED), nas seguintes hipóteses:

I – constatação de omissão de informação, prestação de declaração falsa, inserção de informações inexatas ou incompletas que promovam vício insanável na inscrição no CMED;

II - comprovada a não veracidade ou inautenticidade dos demais dados e informações cadastrais fornecidas pelo interessado;

III - quando, mediante diligência cadastral, ou verificação fiscal, o contribuinte não for encontrado em atividade no local informado, exceto nas hipóteses de mudança de endereço, de domicílio fiscal e da suspensão temporária de atividade, desde que a ocorrência haja sido previamente comunicada ao fisco;

IV - não for atendida a convocação para recadastramento nos termos da legislação municipal; e

V - no caso de comunicação pela Junta Comercial do cancelamento de registro na forma do artigo 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

§1º O procedimento a que se refere este artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEF), a qual intimará o interessado na forma prevista no artigo 12 deste Decreto.

§2º Após o prazo constante no art. 12, a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEF) dar-lhe-á conhecimento mediante Ato Declaratório Executivo de Cancelamento de Ofício (ADECO), publicado no Diário Oficial do Município.

§3º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo implicará a baixa de ofício da inscrição no CMED sem prejuízo da aplicação das sanções penais cabíveis.

§4º A baixa da inscrição no CMED implica na exclusão do contribuinte da Plataforma Digital da Prefeitura, a qual enviará automaticamente o referido cancelamento da inscrição ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN, que promoverá os procedimentos de baixa do registro cadastral da entidade empresarial.

Art. 17. A inscrição baixada de ofício poderá ser reativada, a pedido do contribuinte, devendo a solicitação ser realizada por meio do Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN, o qual encaminhará via webservice à Plataforma Digital da Prefeitura, sendo o processo analisado pelos agentes fazendários e fiscais de tributos municipais que examinará se foram sanadas as irregularidades que determinaram a baixa, no prazo de 20 (vinte) dias.

§1º Para que seja promovida a reativação da inscrição no CMED, o contribuinte deverá comprovar que corrigiu as irregularidades que motivaram a baixa de ofício.

§2º A referida inscrição no CMED somente será reativada definitivamente após a análise e deferimento pela autoridade municipal competente e envio do deferimento da solicitação por meio da Plataforma Digital da Prefeitura, via webservice ao Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN.

Art. 18. A inscrição no CMED poderá ser cassada definitivamente, por ato do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, caso seja comprovada fraude, adulteração ou falsificação de documentos fiscais, ou na utilização, mesmo que em conluio, de documentos inidôneos ou de terceiros, respeitado o devido processo legal, sem prejuízo da aplicação das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único - Na hipótese da cassação prevista no *caput* deste artigo, o infrator estará sujeito às penalidades estabelecidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e nas sanções previstas na Lei nº 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, se for o caso.

Art. 19. São hipóteses de indeferimento do pedido de inscrição ou reativação de baixa de ofício no CMED, quando:

I - o requerente dedicar-se a atividade de natureza transitória ou diferente da prevista nos atos de registro da pessoa física ou jurídica;

II - as instalações físicas da requerente forem incompatíveis com a atividade econômica a ser exercida;

III - existir filial suspensa no CMED, salvo se em processo de baixa; e

IV - existirem inconsistências na Consulta de Viabilidade de endereço, na inscrição imobiliária, nas informações obrigatórias do CNPJ e erros de preenchimento.

Parágrafo único - Caberá recurso voluntário ao titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação do indeferimento.

Art. 20. A baixa da inscrição no CMED, a pedido, ou de ofício, ou a sua cassação, não implicam na dispensa de quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte.

Parágrafo único - Por ocasião da baixa ou cassação será levantado o débito do contribuinte, para fins de pagamento ou inscrição na Dívida Ativa.

### CAPÍTULO III

#### DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 21. A Consulta de Viabilidade de endereço e o CMED de todas as atividades econômicas instaladas ou a virem se instalar no Município de Ananindeua, deverão ser orientados pelo zoneamento de uso e ocupação do solo, devendo obedecer às normativas e orientações quanto aos usos compatíveis dispostos na lei nº 2237/2006 (Plano Diretor do Município).

Parágrafo único - Para fins deste Decreto, os usos geradores de impacto à vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".

Art. 22. A instalação, a que se refere o artigo anterior, deverá, também, ser orientada pela natureza das atividades econômicas nas zonas definidas pelo

ordenamento territorial contido no Plano Diretor do Município de Ananindeua e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 23. A Consulta de Viabilidade de Endereço e o CMED dos empreendimentos enquadrados nos termos da legislação municipal específica, serão realizadas pela Plataforma Digital da Prefeitura, por meio do endereço eletrônico <http://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/>

#### CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO MUNICIPAL

##### Seção I

#### Do Licenciamento dos Empreendimentos Classificados Como de Baixo Risco "A", Baixo Risco "B" e Alto Risco

Art. 24. O licenciamento de atividades econômicas no âmbito municipal será concedido em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Federal nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, Decreto Estadual nº 1.098, de 15 de outubro de 2020 e legislação municipal, observando o grau de risco potencial da atividade econômica para a ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e ao meio ambiente no Município de Ananindeua – Pa.

§1º Para efeito de classificação do risco das atividades econômicas nos termos do disposto no *caput* deste artigo deverão ser observados os seguintes conceitos:

I – “Baixo Risco A” ou “Nível de Risco I”: Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de Baixo Risco A as atividades constantes do Anexo III deste Decreto, para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II – “Baixo Risco B” ou “Nível de Risco II”: Para fins de segurança sanitária, ambiental e controle urbanístico municipal entende-se como atividades econômicas Baixo Risco B aquelas que não se enquadram na hipótese de Baixo Risco A, consideradas de risco moderado, estando as atividades contidas no Anexo IV, que pela sua natureza, dependem de informações prestadas pelo empreendedor, por meio da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE) constante na plataforma digital da Prefeitura, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade; e

III – “Alto Risco” ou “Nível de Risco III”: Aquelas não definidas como Baixo Risco A ou Baixo Risco B, bem como, as definidas pelos respectivos entes municipais competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para os casos de risco alto.

§2º Para fins de aplicabilidade deste Decreto, serão consideradas as seguintes tipologias constantes nos incisos I, II e III do parágrafo anterior: a) “Baixo Risco A”; b) “Baixo Risco B”; c) “Alto Risco”, respectivamente.

§3º Na hipótese do previsto no Inciso I do §1º do *caput* deste artigo, que trata das atividades de “Baixo Risco A”, não será necessária a vistoria prévia para autorização de funcionamento e o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§4º As atividades econômicas enquadradas na hipótese do Inciso I do § 1º do *caput* deste artigo ficam dispensadas da necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, exceto quando possuírem obra nova.

§5º Se a atividade a que se refere o *caput* for exercida em zona urbana, somente será qualificada como “Baixo Risco A” quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento e uso e ocupação do solo urbano definido pela legislação municipal;

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

d) estiver enquadrada como MEI, ME ou EPP.

§6º Para que a atividade seja considerada de “Baixo Risco A”, o estabelecimento empresarial deverá cumprir todos os requisitos de prevenção contra incêndio e pânico constante no art. 2º do Decreto Estadual nº 1.098, de 15 de outubro de 2020 e Art. 129 do Decreto Estadual nº 2.247, de 23 de Março de 2022, para efeitos de dispensa de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará:

a) empresas sem estabelecimento ou domicílio fiscal;

b) aquelas exercidas por empreendedor em área não edificada e transitória, como ambulantes, carrinhos de lanches em geral, food trucks, barracas itinerantes, trios elétricos, carros alegóricos e similares;

c) aquelas exercidas por empreendedor em área não edificada (ambulante), mas possua ponto fixo durante determinado período do dia ou da noite e que faça uso de estruturas de tendas ou toldos como área de apoio com até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);

d) torres de transmissão, estações de antena ou de serviço que não sejam locais de trabalho fixo, que não possuam características de local habitável e que não estejam posicionadas sobre edificações passíveis de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

e) atividades comerciais ou industriais desenvolvidas em edificação residencial privativa unifamiliar de até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de área total construída e com no máximo 1 (um) empregado, ressalvadas aquelas que se enquadrem em atividades de alto risco previstas em instrução técnica;

f) as edificações agropastoris, utilizadas na agricultura familiar, assim classificados conforme diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, independentemente de sua área tais como aviários, silos, armazéns, coqueiras, estábulos, chiqueiros, estrebarias, maternidades animais, garagens de máquinas, estufas, depósitos, inclusive áreas de preparo e transformação de produtos ou embalagens;

g) os condomínios residenciais multifamiliares horizontais, com até 6 (seis) unidades residenciais, geminadas ou não; e

h) empresas que desenvolvem suas atividades em escritórios virtuais ou espaços de coworking.

§7º Consideram-se também de “Baixo Risco A”, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação, desde que regulamentadas por decreto.

§6º Consideram-se também de “Baixo Risco A”, para os fins do *caput*, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação, desde que regulamentadas por decreto.

§7º Para efeito de comprovação da dispensa de autorização de funcionamento prevista no §4º deste artigo fica criada a Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento constante no Anexo V.

§8º Na hipótese de MEI que exerça atividades enquadradas como “Baixo Risco A” ou “Baixo Risco B”, nos termos do disposto no Inciso I e II do § 1º do *caput* deste artigo, quando constatado instaladas em área ou edificação desprovidas de regularização fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive de habite-se, poderão receber Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento ou Alvará Digital Provisório.

§9º As atividades enquadradas como “Baixo Risco B” nos termos do disposto no Inciso II do *caput* deste artigo, realizadas por MEI, ME ou EPP ficam dispensadas de vistoria prévia para o exercício contínuo e regular da atividade e receberão Alvará Digital Provisório conforme previsto no art. 7º, parágrafo único, da LC nº 123, de 2006, constante no Anexo VI.

I – Os empreendimentos enquadrado como “Baixo Risco – B”

§10. As empresas enquadradas na regra do parágrafo anterior possuem o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para resolver as pendências vinculadas ao licenciamento da atividade econômica, sob pena de cancelamento do alvará provisório.

§11. As atividades econômicas enquadradas no Inciso III do § 1º do caput deste artigo, exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

## Seção II

### Do Licenciamento de Empreendimentos para Fins Sanitários

Art. 25. A classificação das atividades como de Baixo Risco A, Baixo Risco B e Alto Risco, nos termos do presente Decreto, considera as orientações da Resolução nº 153, da Instrução Normativa nº 66 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ainda, observará os critérios relativos à natureza das atividades, os produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:

I - a classificação de risco da atividade, nos termos do Anexo VII – Classificação de Grau de Risco Sanitário por Atividade CNAE – ocorrerá de acordo com as respostas fornecidas pelo responsável legal na Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE), sobre as quais presume-se de boa-fé, sendo que a atividade será classificada durante o processo de licenciamento digital que determinará a natureza do risco sanitário.

II - para as atividades econômicas que dependam de informações, o responsável legal está sujeito a responder os itens, constantes no Anexo VIII (Perguntas Necessária Para Determinar o Risco), durante o processo de licenciamento, os quais determinam o alto ou baixo grau de risco sanitário.

III - atualização da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

IV - mudanças tecnológicas e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado às atividades econômicas;

V - alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionados às atividades econômicas.

Art. 26. O processo de obtenção do Certificado de Licença de Funcionamento para empreendimentos enquadrados nas hipóteses previstas no art. 24 deste Decreto ocorrerão no portal de serviços da prefeitura, endereço eletrônico <http://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/empresadigital/>.

Art. 27. A obtenção do licenciamento sanitário de atividade econômica será feita mediante:

I - o fornecimento de dados requeridos no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);

II - a apresentação de declarações de responsabilidade do usuário, em substituição à comprovação prévia do cumprimento da legislação, inclusive no que tange ao atendimento às condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade; e  
III - a apresentação de cópia digitalizada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), juntamente com as declarações do usuário em substituição à subscrição das declarações do usuário por profissional habilitado.

§1º A apresentação de declarações de responsabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo será realizada mediante utilização de assinatura digital ou a partir de imagens digitalizadas da declaração física assinada.

§2º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, deverão estar disponíveis no local do estabelecimento, para apresentação à Fiscalização a qualquer momento.

§3º O processo eletrônico definirá os contribuintes que deverão cumprir as exigências previstas nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo, bem como, das demais exigências documentais e procedimentais cabíveis para cada caso.

Art. 28. Nos casos em que o empreendimento for considerado de Baixo Risco A e de Baixo Risco B, fica assegurado ao usuário a possibilidade da obtenção da Certidão de Inexigibilidade de Alvará ou Alvará Provisório, respectivamente, de forma digital e automática, mediante o preenchimento da Declaração Digital de Direito de Liberdade

Econômica atestando que o usuário atende aos requisitos legais exigidos e que a instalação prevista está em conformidade com as exigências pertinentes.

Parágrafo único - A licença de funcionamento de que trata o caput deste artigo perderá sua eficácia a qualquer tempo caso haja violação à legislação vigente, ficando o titular ou responsável legal da empresa sujeito às penalidades cabíveis por fornecimento de informações incorretas ou inexatas, apuradas em processo administrativo próprio.

Art. 29. A dispensa de vistoria prévia para os empreendimentos considerados de Baixo Risco A e de Baixo Risco B não exime o interessado de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para fiscalização os respectivos documentos nos prazos previstos na legislação vigente.

Art. 30. Nos casos de atividades classificadas como Baixo Risco A e de Baixo Risco B em que o empreendimento demandar a obtenção de Alvará de Funcionamento para Local de Reunião e Concentração de Grande Quantidade de Pessoas, o procedimento digital dependerá da análise técnica da Secretaria Municipal responsável pelas normas edilícias da cidade e a análise da licença prosseguirá em conformidade com o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 31. Nos casos em que o licenciamento de atividades por meio digital estiver indisponível, o interessado poderá requerer a licença de funcionamento por meio de procedimento administrativo documental.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde padronizará, em ato próprio, os procedimentos administrativos para o licenciamento dos empreendimentos considerados, Baixo Risco B e Alto Risco para fins sanitários por meio físico.

Art. 32. Em caso de indisponibilidade da Plataforma Digital da Prefeitura, os pedidos de licença por meio físico deverão ser instruídos com o protocolo emitido pelo Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos pela legislação municipal.

## Seção III

### Do Licenciamento de Empreendimentos para Fins Ambientais

Art. 33. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá dispensar de Licenciamento Ambiental, para a instalação de atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor/degradador, que em função de sua natureza, localização e outras peculiaridades, assim estiverem previstas em Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM).

§1º Para os efeitos deste Decreto, os empreendimentos e atividades previstas no caput deste artigo ficam sujeitos às regras previstas no conceito de Baixo Risco A ou B, conforme artigo 24 deste Decreto.

§2º Para os empreendimentos enquadrados na hipótese do parágrafo anterior, será permitida a liberação automática da atividade econômica após o ato do registro e declaração do empreendedor.

§3º Os procedimentos para o cumprimento do disposto no caput e nos parágrafos deste artigo ocorrerão por meio da Plataforma Digital da Prefeitura, no endereço eletrônico <http://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/empresadigital/>, integrado ao Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN.

§4º As atividades sujeitas à Dispensa de Licenciamento que estejam localizadas em áreas protegidas pela legislação ambiental e pelas normas do Plano Diretor deverão observar os critérios da avaliação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que se manifestará acerca da necessidade de adoção do procedimento trifásico de licenciamento ambiental, quais sejam Licença Prévia (LP) mencionado no Anexo X, Licença de Instalação (LI) mencionado no Anexo XI e Licença de Operação (LO) mencionado no Anexo XII.

Art. 34. A dispensa do licenciamento ambiental ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais

licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Art. 35. As atividades sujeitas à dispensa de licenciamento ambiental deverão atender aos princípios, normas e procedimentos que os disciplinam.

## CAPÍTULO V

### DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES CLASSIFICADA COMO DE ALTO RISCO SANITÁRIO E AMBIENTAL

#### Seção I

##### Do Licenciamento de Empreendimentos Classificados como de Alto Risco Sanitário

Art. 36. Os estabelecimentos e as atividades classificados como de Alto Risco sanitário, são aqueles relacionados no Anexo I da Instrução Normativa N° 66/2020 que, exigindo inspeção prévia e/ou análises documentais por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa, devendo obedecer aos seguintes procedimentos:

- I - definição, pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, obedecendo às orientações da agência de vigilância sanitária, do grau de risco de atividade econômica;
- II - requerimento da Licença Digital Sanitária pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos de impactos sanitários pertinentes exigidos;
- III - recolhimento dos respectivos valores da taxa de licença de vigilância sanitária, na esfera municipal;
- IV - análise pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, dos documentos, projetos e estudos sanitários, se for o caso, apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- V - realização de inspeção sanitária, caso necessário, com pareceres favoráveis da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - emissão de parecer técnico conclusivo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado quando couber, de parecer jurídico;
- VII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade; e
- VIII - emissão da Licença Sanitária Digital – Anexo XIII.

§1º A exceção das exigências nos incisos IV e V, deste artigo, todas as demais, deverão ser realizadas na Plataforma Digital da Prefeitura, endereço eletrônico <http://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/> que, aproveitará os dados previamente preenchidos pelo usuário, nesta plataforma, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais.

§2º Quando necessário, para dar cumprimento à exigência de apensamento de documentos, projetos e estudos de impactos sanitários pertinentes exigidos, apontados no inciso II, o representante legal ou o proprietário do empreendimento deverá apresentá-los na sua forma física ou por meio digital à Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no inciso II deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada atividade econômica mencionada nos Anexos IV, VIII e IX, em função das peculiaridades das atividades ou empreendimentos e do grau de risco sanitário, desde que observado o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da protocolização do requerimento até seu deferimento ou indeferimento.

§1º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos de impactos sanitários complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§2º O prazo estipulado no *caput* poderá ser alterado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 38. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão sanitário competente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único - O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão sanitário competente.

Art. 39. O não cumprimento das exigências mencionadas no *caput* do art. 38, e do prazo estipulado no artigo anterior, respectivamente, sujeitarão ao arquivamento do pedido de licenciamento.

Art. 40. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Decreto, mediante novo pagamento de custo de análise.

#### Seção II

##### Do Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos e Atividades Classificadas Como de Médio e Alto Potencial Poluidor/Degradador (Alto Risco)

Art. 41. Para obtenção das autorizações, declarações e licenças ambientais das atividades classificadas como Médio e Alto Potencial Poluidor/Degradador, estabelecidos no Anexo XIV, todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado no município, deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- I - requerimento de licença ambiental acompanhado de documentos, projetos e estudos ambientais exigidos;
- II - recolhimento dos respectivos valores das taxas de autorizações, declarações e licença ambiental;
- III - publicação do pedido de licença ambiental, às custas do empreendedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de protocolo do pedido;
- IV - apresentação de projetos e/ou estudos ambientais pertinentes à modalidade de licenciamento pleiteada, estando estes devidamente assinados por responsável técnico habilitado e acompanhados de suas respectivas ART's;
- V - nos casos de licenciamento que prevê a responsabilidade técnica, deverá ser examinado o cadastro estadual do consultor;
- VI - nos casos que tratam do pedido de Licença de Instalação (LI) mencionado no Anexo XI, o interessado deverá apresentar cópia da Licença Prévia (LP) mencionado no Anexo X, caso esta não for dispensada, e no pedido de Licença de Operação (LO) mencionado no Anexo XII, apresentar cópia da Licença de Instalação, respectivamente;
- VII - nos casos de renovação de licença o interessado deverá apresentar a cópia digital da licença anterior;
- VIII - emissão de parecer técnico conclusivo emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhado quando couber, de parecer jurídico; e
- IX - deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

§1º Para os efeitos deste Decreto, os empreendimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo equiparam-se às atividades de Alto Risco, isto é, atividades que não se enquadrem nos conceitos de Baixo Risco A ou B nos termos do artigo 24 deste Decreto, exigindo vistoria prévia por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para início da operação do estabelecimento.

§2º As Taxas de que trata o inciso II deste artigo serão geradas digitalmente pela Plataforma Digital da Prefeitura, no endereço eletrônico <http://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/>, devendo ser recolhidas previamente à emissão do documento da licença ou de sua renovação, estando o recolhimento condicionado à análise de projetos e estudos ambientais, bem como a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

§3º Os procedimentos que constam nos incisos I, II, V e VI e VII deverão ser realizados na Plataforma Digital da Prefeitura por meio do endereço eletrônico <http://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/> que, utilizará os dados previamente preenchidos pelo usuário, nesse portal, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais.

§4º A publicação de que trata o inciso III, poderá ser realizada em jornal de grande circulação municipal ou ainda por meio da plataforma digital.

§5º Quando necessário, para dar cumprimento à exigência de apensamento de documentos, projetos e estudos de impactos ambientais, apontados no inciso IV, o

representante legal ou o proprietário do empreendimento, deverá apresentá-los, na sua forma física ou por meio digital à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com o respectivo comprovante de recolhimento da taxa de licença ambiental na esfera municipal.

Art. 42. O empreendedor deverá fazer, às suas custas, a publicação da licença ambiental concedida, em qualquer de suas modalidades, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da sua expedição.

Art. 43. O responsável pelo empreendimento deverá entregar anualmente o Relatório de Informações Ambientais Anual – RIAA, como forma de subsidiar o processo de monitoramento ambiental da atividade.

## CAPÍTULO VI

### DA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 44. A localização e o funcionamento de estabelecimentos de pessoas jurídicas de direito público e privado, microempresas ou empresas de pequeno, médio e grande porte no município de Ananindeua, estão sujeitos a fiscalização pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEF), conforme estabelece a legislação municipal.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se estabelecimento o local onde o contribuinte desenvolva as suas atividades, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º A existência de estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução da atividade da entidade;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários ou outros órgãos públicos para o exercício de atividade econômica ou dela decorrente;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração ou não de atividade econômica, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome da empresa, seu representante ou preposto;

V - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos.

§3º Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento qualquer local onde pessoas físicas e jurídicas desempenhem suas atividades, independente das circunstâncias da sua execução, se habitual ou eventualmente, se em horário normal ou especial, se fora ou não do estabelecimento.

§4º A localização e o funcionamento e seus respectivos certificados de licenciamento, de que trata o caput deste artigo, deverão ser orientados pela macrozoneamento do uso e ocupação do solo, conforme mencionado no Capítulo III, artigos 21 e 22 deste Decreto.

#### Seção II

##### Aprovação de Consulta Prévia de Local, Alvará Digital, Alvará Digital Provisório e Documentos Necessários

Art. 45. O licenciamento municipal deverá ser realizado pela Plataforma Digital da Prefeitura em: <http://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/empresadigital/>, devendo evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário contribuinte, no qual o interessado fará constar as seguintes informações:

I - nome do requerente;

II - número de inscrição do requerente no Cadastro Geral de Pessoas Físicas (CPF) ou o número de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

III - de forma detalhada, as atividades a serem exercidas no local pretendido; e

IV - endereço no qual se pretende exercer as atividades.

Parágrafo único - A exigência da consulta prévia de local para liberação do alvará será realizada a partir da data da liberação do serviço pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEF) na internet.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEF) poderá autorizar o funcionamento de estabelecimentos, considerando o grau de risco das atividades econômicas, após a emissão das licenças pelos órgãos competentes, que são condições para a expedição do Alvará Digital.

§1º A Plataforma Digital da Prefeitura emitirá o Alvará Digital Provisório para funcionamento de atividades realizadas por MEI, ME e EPP, enquadradas como Baixo Risco B, com validade de até 120 (cento e vinte) dias, nos termos do §9º do art. 24 deste decreto, respeitando o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

§2º Para atividades econômicas enquadradas como Alto Risco, serão exigidas vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa, ainda que seja MEI, ME e EPP.

§3º O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do órgão competente, desde que seja apresentado protocolo do pedido de licenças ou outros documentos de órgãos municipais, estaduais ou federais vinculados ao registro de empresas e relato circunstanciado dos fatos que motivaram o atraso.

Art. 47. Todas as atividades deverão promover o devido recolhimento da Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento.

§1º O recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas – TLLF deverá ser realizado previamente à emissão do Alvará Digital Provisório.

§2º Para efeito do disposto no artigo 103 do Código Tributário Municipal, a área física do estabelecimento utilizada para o cálculo da TLLF será o somatório da área reservada especificamente à atividade econômica e as demais áreas destinadas ao suporte administrativo e logístico que, direta ou indiretamente, auxiliam o desenvolvimento da atividade, inclusive áreas utilizadas, localizadas em outro cadastro imobiliário.

§3º A hipótese de pagamento da TLLF, para emissão do Alvará Digital Provisório e o não cumprimento das demais obrigações para emissão do Alvará definitivo (Anexo VI), não dá direito a restituição ou compensação do valor correspondente a TLLF paga anteriormente.

§4º Para a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento os débitos, referentes ao imóvel e a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, devem estar quitados ou com o parcelamento em dia, exceto se estiverem com a sua exigibilidade suspensa.

§5º O disposto no *caput* não se aplicará às pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual, desde que o mesmo esteja regular junto à Receita Federal.

§ 7º A TLLF será cobrada proporcionalmente, para o exercício de sua constituição, à data da inscrição cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

§ 8º Será considerado para o cálculo da TLLF o mês da inscrição cadastral.

§ 9º As atividades de Baixo Risco A deverão recolher a TLLF, hipótese em que estão dispensadas somente da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, conforme a legislação.

Art. 48. As empresas que se estabelecerem na residência de seus titulares deverão informar tal situação na Declaração Digital de Direito de Liberdade Econômica respeitando as restrições previstas em lei para o uso do endereço residencial para realização de atividade econômica.

Parágrafo único - A emissão da Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal não dispensa o empresário ou a pessoa jurídica de observar as normas do ordenamento e ocupação dos logradouros públicos e do Plano Diretor do Município, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 49. A Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal poderá ser solicitada pela Plataforma Digital da Prefeitura, por meio do endereço <http://ananindeua-pa.desenvolvedade.com.br/empresadigital/>.

Art. 50. A Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal será declarada nula ou cancelada se tiver sido concedida com inobservância de preceitos legais ou regulamentares ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou de documento exigido para a concessão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 51. Quando se tratar de construção nova, reforma ou ampliação de imóvel destinado a quaisquer atividades, sendo, industrial, comercial ou de prestação de serviço, inclusive realizado pela administração pública, o alvará de licença para localização, funcionamento e fiscalização somente será concedido após a expedição do "Habite-se" ou aceitação da obra.

§1º Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedida a respectiva Licença de Construção (Anexo XVII) e o respectivo "Habite-se" (Anexo XVIII).

§2º O "Habite-se" mencionado no Anexo XVIII será o documento hábil ao cumprimento das exigências previstas pela legislação urbanística do município, deverá ser expedido observadas as formalidades legais definidas em Lei.

Art. 52. A construção, a reforma ou instalação de qualquer estabelecimento e logradouro que, pela natureza de suas atividades, possam comprometer a proteção, bem como, a preservação da saúde individual ou coletiva, deverão ser precedidas de avaliações técnicas do órgão municipal de saúde e meio ambiente, com a finalidade de emissão de licença de funcionamento expedida pelo órgão competente.

Parágrafo único - O órgão municipal de saúde e de meio ambiente poderão, amparados nas disposições vigentes, impedir a construção, reforma ou instalação de estabelecimento ou logradouro, que, por sua localização ou tipo de atividade, resultem em danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente.

Art. 53. A não apresentação dos documentos exigidos em lei para a obtenção do licenciamento inicial implicará no indeferimento do pedido, mediante comunicação do interessado pelo órgão competente.

§1º O controle e a execução dos atos administrativos concernentes ao licenciamento do alvará de localização, funcionamento e fiscalização ou seu indeferimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEF).

§2º No caso do indeferimento, nos termos do parágrafo único artigo anterior, os autos serão encaminhados ao setor competente que deverá observar o seguinte:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que se estabeleçam no Município, sem prévia licença de funcionamento e localização, ficarão sujeitas à multa prevista no art. 113, IV da Lei Municipal nº 2.181/2005.

II - independente da multa, o estabelecimento não licenciado poderá ser embargado pela autoridade municipal competente, nos termos da legislação pertinente.

III - o embargo não exime o faltoso do pagamento da taxa e das multas devidas.

Art. 54. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo único - A fiscalização fazendária terá acesso ao estabelecimento e aos documentos do estabelecimento com o fim de desempenhar perfeitamente suas atribuições funcionais.

### Seção III Das Vistorias

Art. 55. Os órgãos responsáveis pela emissão de licenças poderão realizar vistorias antes ou após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único - Sempre que possível, a vistoria deve ser realizada através de visita conjunta dos órgãos municipais encarregados.

Art. 56. Os estabelecimentos contemplados com o licenciamento simplificado poderão ter a licença cancelada quando verificada situação de risco iminente à saúde, reincidente descumprimento das determinações das autoridades sanitárias ou ambientais ou inexatidão de qualquer declaração ou de documentação exigidas para a concessão.

Art. 57. As pessoas físicas, os microempreendedores individuais, as microempresas, as empresas de pequeno porte e demais, ficam obrigadas a cumprir as normas contidas na lei de uso e ocupação do solo, na norma que trate da utilização dos logradouros públicos, no Plano Diretor Municipal e leis ambientais, sanitárias e na regulamentação que disponha sobre segurança contra incêndio e pânico, no que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único - A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo requerente e a realidade existente no estabelecimento sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na legislação vigente, levando-se em conta a gravidade do caso.

### Seção IV Das Responsabilidades dos Órgãos Municipais

Art. 58. Os órgãos municipais vinculados ao registro, licenciamentos e emissão de alvarás para empresas, no território do Município, analisarão, dentro dos limites legais de sua competência, a prevalência do interesse público no momento da implantação do sistema integrado de expedição de consulta prévia, e que permitirá à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEF), Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura (SESAN), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) a emissão do alvará digital e de suas respectivas licenças pela internet.

Parágrafo único - As secretarias municipais mencionadas no *caput* deste artigo poderão, dentro dos limites de sua competência e mediante Instrução Normativa, estabelecer normas sobre os procedimentos administrativos regulamentares.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. A Prefeitura deverá manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição e alteração de empresas que realizam suas atividades econômicas no Município.

Art. 60. Os atos públicos de liberação de atividade serão regulamentados por cada órgão, bem como os prazos máximos para resposta das respectivas unidades, os quais serão parametrizados na Plataforma Empresa Digital, que estabelecerá indicadores de conclusão do prazo, com intuito de disponibilizar ao interessado informações e o status do requerimento, servindo de instrumento de monitoramento tanto para os órgãos licenciadores quanto para os interessados.

Art. 61. Nos casos omissos deste Decreto, aplicam-se subsidiariamente, no que couber e desde que não contrárias à Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Federal nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 62. Para os casos passíveis de expedição de alvará provisório em que ocorra, no mesmo exercício financeiro, alterações de endereço e/ou de atividade econômica, a expedição de novo alvará provisório ficará vinculado ao pagamento da taxa prevista no art. 103 do Código Tributário Municipal.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,  
27 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

### ANEXO I

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL EMPRESA DIGITAL (CMED)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME EMPRESARIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO		REGIME DE TRIBUTAÇÃO	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIGITAL (DTD)			TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL NO MUNICÍPIO		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL NO MUNICÍPIO	

### ANEXO II

#### CERTIDÃO DIGITAL DE BAIXA DE EMPRESA





Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF

### CERTIDÃO DIGITAL DE BAIXA - 2022

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	DATA DA BAIXA	Nº DO PROTOCOLO
39	00.000.000/0000-00	00/00/0000	87900000000308

NOME / RAZÃO SOCIAL  
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL  
5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES

REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
EPP

NATUREZA JURÍDICA  
EIRELLI

PORTE DA EMPRESA  
Empresa de Médio Porte - EMP

ENDEREÇO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
BAIRRO: XXXXXXXX  
CEP: 00.0000-000  
ANANINDEUA - PA

MOTIVO DE BAIXA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARA FINS DE PROVA, CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, REQUEREU A BAIXA DE SEUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO, ENCERRANDO SUAS ATIVIDADES EM XXX/XX/XXXX, NÃO CONSTANDO DÉBITO AO FISCO MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA, COM RELAÇÃO A TRIBUTOS MUNICIPAIS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DE COBRANÇA PELO FISCO MUNICIPAL, A QUALQUER TÍTULO, DE DÍVIDA FISCAL QUE VENHA A SER APURADA.

**OBSERVAÇÕES:**  
CERTIDÃO EMITIDA NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº XXX, DE XX DE XXXXXXX DE XXXX (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO:

CASO O CONTRIBUINTE JÁ TENHA EFETUADO PAGAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS LAÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DAT).

A INFORMAÇÃO DO NÚMERO DO CPF / CNPJ ACIMA É DE RESPONSABILIDADE DO SOLICITANTE DA CERTIDÃO, DEVENDO A TITULARIDADE SER CONFERIDA PELO INTERESSADO E DESTINATÁRIO.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

EMITIDO EM 05/02/2020 ÀS 17:38

### ANEXO III

#### ATIVIDADES ECONÔMICAS DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICO

1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
5811-5/00	Edição de livros
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5912-0/01	Serviços de dublagem
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02	Web design
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/03	Design de produto
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios

7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7912-1/00	Operadores turísticos
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9700-5/00	Serviços domésticos
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo

**ANEXO IV****ATIVIDADES ECONÔMICAS CLASSIFICADAS COMO BAIXO RISCO B**

0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0155-5/05	Produção de ovos
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio

0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos

2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas

4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de carga e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/02	Peixaria
4729-6/01	Tabacaria
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga

4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
4940-0/00	Transporte dutoviário
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
5130-7/00	Transporte espacial
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant

5211-7/02	Guarda-móveis
5212-5/00	Carga e descarga
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6391-7/00	Agências de notícias
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring

6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia

7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7120-1/00	Testes e análises técnicas
7311-4/00	Agências de publicidade
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	Aluguel de material médico
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7911-2/00	Agências de viagens
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

8112-5/00	Condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00	Atividades paisagísticas
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8423-0/00	Justiça
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8511-2/00	Educação infantil - creche
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8591-1/00	Ensino de esportes
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	Ensino de idiomas

8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
1012-1/01	Abate de aves
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
6530-8/00	Resseguros
1112-7/00	Fabricação de vinho
0133-4/03	Cultivo de caju

4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem

## ANEXO V

## CERTIDÃO DIGITAL DE INEXIGIBILIDADE





Consulte autenticidade via QR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF

## CERTIDÃO DIGITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	DATA DE ABERTURA	ÁREA (M²)
800000	40.000.000/0000-00	26/01/2022	253,43

CONTRIBUINTE  
**TESTE DECRETO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL  
**4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO**

NATUREZA JURÍDICA  
**EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

LOCALIZAÇÃO TESTE <b>BAIRRO: CENTRO CEP: 68371-000 ANANINDEUA - PA</b>	REGIME DE TRIBUTAÇÃO <b>NORMAL</b>
	PORTE DA EMPRESA <b>MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI</b>

Nº DO PROTOCOLO <b>225362708</b>	VALIDADE DA LICENÇA <b>31 de Dezembro de 2023</b>
-------------------------------------	--

COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 3º, INCISO I, DA LEI Nº 13.780/2019 (LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA), NOS ARTS. 1º, 2º, INCISO I, E 5º DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 51, E NOS ARTS 24 §§ 1º e 2º, 33 §§ 2º e 3º e 45 §§ 1º e 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº XXI/202X.

**IMPORTANTE:**  
O PRESENTE EMPREENDEDOR CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO SEU OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. CIENTE, AINDA, DE QUE O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E SUBSEQUENTE CANCELAMENTO DESTA CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇAS MUNICIPAIS.

**OBSERVAÇÕES:**  
O FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL.

---

DIRETOR

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL

EMITIDO EM 14/02/2022 ÀS 14:06

## ANEXO VI

## ALVARÁ DIGITAL E ALVARÁ DIGITAL PROVISÓRIO

**ALVARÁ DIGITAL**  
ALVARÁ DIGITAL

   
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF

**ALVARÁ DIGITAL - 2023**  
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 444	CNPJ 00.000.000/0000-00	DATA DE ABERTURA 11/02/2019	ÁREA (M²) 610,00
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	---------------------

RAZÃO SOCIAL  
**RAZÃO SOCIAL LTDA**

NOME FANTASIA  
**NOME FANTASIA**

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL  
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

NATUREZA JURÍDICA  
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**

LOCALIZAÇÃO ENDERECO COMPLETO Nº S/N BAIRRO: CENTRO CEP: 60000000 MUNICIPIO - PA	REGIME DE TRIBUTAÇÃO <b>SIMPLES NACIONAL</b>	PORTE DA EMPRESA <b>MICROEMPRESA - ME</b>
--	---	--

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
**SEGUNDA À SEXTA** **SÁBADO**  
De 07:00h às 17:00h De 07:00h às 11:00h

Nº DO PROTOCOLO 2019000427604	LICENÇA ESPECIAL <b>NÃO</b>	VALIDADE 31/12/2023
----------------------------------	--------------------------------	------------------------

COM BASE NO ART. 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 78 DA LEI Nº 5.172/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN) E ART. S. XXX, XXX E XXX DA LEI Nº XXX/XXXX (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM), O PRESENTE CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ASSIM COMO, O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO SUBSEQUENTE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**IMPORTANTE:**  
ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTIDAS NO CADASTRO DA EMPRESA. DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.  
\*\*\* AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE \*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**  
O FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

EMITIDO EM 09/04/2021 ÀS 11:26

## ANEXO VII

## CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO SANITÁRIO POR ATIVIDADE CNAE

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERGUNTAS PARA DEFINIR RISCO
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	4
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	1
1081-3/01	Beneficiamento de café	1
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	1
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	1
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	5
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	6
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	7
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	8
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	8
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	9
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	10
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	10
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	11 e 12
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	13 e 14
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	15
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	16 e 17
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	18
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	19
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	20
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	21
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	22
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	23, 24 e 25
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	26
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	27
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	28
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	29
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	30
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	31
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	32
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	33
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	34
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	34
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	35
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	35
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	36
7120-1/00	Testes e análises técnicas	37
7500-1/00	Atividades veterinárias	38
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	39, 40, 41, 42, 43 e 44
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	45
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	46
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	46

**ALVARÁ DIGITAL**  
ALVARÁ DIGITAL

   
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA - SEGEF

**ALVARÁ DIGITAL PROVISÓRIO - 2023**  
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00000	CNPJ 00.000.000/0000-00	DATA DE ABERTURA 16/06/2008	ÁREA (M²) 200,00
------------------------------	----------------------------	--------------------------------	---------------------

RAZÃO SOCIAL  
**CONSTRUTORA LTDA - ME**

NOME FANTASIA  
**CONSTRUTORA**

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL  
4120-4/00 - Construção de edifícios

NATUREZA JURÍDICA  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

LOCALIZAÇÃO AVENIDA TESTE TESTE, CENTRO Nº S/N BAIRRO: CENTRO CEP: 6066-000 SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	REGIME DE TRIBUTAÇÃO <b>NORMAL</b>	PORTE DA EMPRESA <b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</b>
---	---------------------------------------	---

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
**SEGUNDA À SEXTA**  
De 08:00h às 18:00h

Nº DO PROTOCOLO NFSD201608251429480000	LICENÇA ESPECIAL <b>NÃO</b>	VALIDADE 09/05/2022
---	--------------------------------	------------------------

COM BASE NO ART. 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 78 DA LEI Nº 5.172/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN) E ARTS. DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM, O PRESENTE CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ASSIM COMO, O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO SUBSEQUENTE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**IMPORTANTE:**  
ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTIDAS NO CADASTRO DA EMPRESA. DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.  
\*\*\* AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE \*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**  
DE SEGUNDA À SÁBADO: DE 05:00 ÀS 18:00 HORAS; DOMINGOS E FERIADOS: DE 05:00 ÀS 12:00 HORAS, PROIBIDO UTILIZAR A CALÇADA.

\_\_\_\_\_  
DIRETOR

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

EMITIDO EM 10/01/2022 ÀS 12:07



ANEXO X
MODELO DE LICENÇA PRÉVIA

Form for ANEXO X: Licença Prévia Digital. Includes logos for Empresa Digital and Prefeitura Municipal de Ananindeua. Fields include DLA N°, Processo N°, Validade da Licença, RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, CNPJ/CPF, ENDEREÇO, BAIRRO, CNAE, OBSERVAÇÕES, and OBRIGAÇÕES. Signature line for the Secretary of the Environment.

ANEXO XII
MODELO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Form for ANEXO XII: Licença de Operação Digital. Includes logos for Empresa Digital and Prefeitura Municipal de Ananindeua. Fields include DLA N°, Processo N°, Validade da Licença, RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, CNPJ/CPF, ENDEREÇO, BAIRRO, CNAE, OBSERVAÇÕES, and OBRIGAÇÕES. Signature line for the Secretary of the Environment.

ANEXO XI
MODELO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Form for ANEXO XI: Licença de Instalação Digital. Includes logos for Empresa Digital and Prefeitura Municipal de Ananindeua. Fields include DLA N°, Processo N°, Validade da Licença, RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, CNPJ/CPF, ENDEREÇO, BAIRRO, CNAE, OBSERVAÇÕES, and OBRIGAÇÕES. Signature line for the Secretary of the Environment.

ANEXO XIII
MODELO DE LICENÇA SANITÁRIA

Form for ANEXO XIII: Licença Sanitária Digital Nº. Includes logos for Empresa Digital and Prefeitura Municipal de Ananindeua. Fields include CNPJ, DATA DE EMISSÃO, DATA DE VALIDADE, EXERCÍCIO, NOME FANTASIA, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, BAIRRO, CNAE - ATIVIDADE, SETOR ECONÔMICO, ATIVIDADE, NOME DA ATIVIDADE, and a list of technical staff with their CRF numbers. Includes an IMPORTANT section and OBSERVAÇÕES.

**ANEXO XIV**  
**TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL ATÉ O LIMITE DEFINIDO PELO PORTE DO**  
**EMPREENHIMENTO**

TIPOLOGIAS	PORTE DO EMPREENHIMENTO		
	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
<b>AGROSILVIPASTORIL</b>			
Criação de caprinos e ovinos	NCC	≤3.000	II
Criação de suínos	NCC	≤2.000	III
Avicultura para postura e abate (frango, codorna e outros)	NA	≤12.000	II
Criação de avestruz	NA	≤250	II
Criação de equinos - equinocultura	AUH	≤2.000	II
Criação de bovinos	AUH	≤2.000	II
Criação de bubalinos	AUH	≤2.000	II
Helicicultura	AUM	≤2.000	I
Cunicultura	AUM	≤5.000	I
Cultura de ciclo curto	AUH	≤2.000	II
Cultura de ciclo longo	AUH	≤2.000	II
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤2.000	I
Cultivo flores e plantas ornamentais	AUH	≤2.000	I
Sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril	ATH	≤4.000	I
Reflorestamento	AUH	≤2.000	I
<b>AQUICULTURA E PESCA</b>			
	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤10	II
Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	≤50.000	I
Ostrecultura nativa	AUH	≤10	I
Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	≤100	I
Piscicultura nativa em tanques	V	≤500	II
Piscicultura nativa em tanques/ raceway, inclusive espécies ornamentais	V	≤1.000	I
Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤2.000	I
Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	≤8	I
Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	ATH	≤50	I
Policultivo de piscicultura com carcinicultura, espécie nativa	AUH	≤10	I
Ranicultura	AUM	≤5.000	I
Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos	ATH	≤300	I
Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤2.000	I
Malacocultura terrestre	AUM	≤2.000	I

Infra estrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤50	I
<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>LIMITE</b>	<b>POTENCIAL</b> Poluidor/ Degradador
Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação, exceto Posto Flutuante	CAM	≤150	III
Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retalhista (TRR), exceto Transportado Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRN)	CAM	≤150	III
Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	≤150	III
Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município	CAM	≤150	III
Comércio atacadista e armazenamento de gás	CAT	≤70	III
Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤200	III
Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤200	III
Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)	CAM	≤200	III
<b>OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURAS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>LIMITE</b>	<b>POTENCIAL</b> Poluidor/ Degradador
Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤100	III
Conjunto habitacional de interesse social	ATH	≤100	II
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤800	III
Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas	AUH	≤25	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤5.000	III
Autódromo e kartódromo	ATH	≤15	III
Hipódromo	ATH	≤10	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤3.000	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤3.000	III
Dragagem em cursos d'água	VM	≤10.000	III
Derrocamento em cursos d'água	VM	≤10.000	III
Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤1	III
Heliponto / heliponto	AUM	≤1.600	II
Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤60	II
Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤300	III
Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	≤300	I

Estabelecimentos Pré-Embarque	NCD	≤5.000	II
Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	≤10.000	II
Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	≤10.000	III
Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤30.000	I
Cemitério	NJ	≤30.000	III
Descomissionamento do cemitério	AUM	≤25.000	II
Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤200	III
Serviços de diagnóstico por registro gráfico/métodos ópticos – ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤1.000	III
Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos	AUM	≤500	III
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤1.000	III
Complexo turístico	AUH	≤6	II
Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤400	II
Pousada em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤1.000	II
Parque temático/diversão	ATH	≤30	II
Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	AUH	≤1.200	I
Pátio de estocagem de minério/coque	AUM	≤200	II
Clínica de reabilitação/tratamento para a dependência química	AUM	≤1.000	III
Serviços de hemoterapia/bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤500	II
Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	≤2.000	III
COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS/ PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos/ fitossanitários/ domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤100	III
PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	AR	≤500	III
Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤50	III
Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤300	III
Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤10	III
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤10	III

Extração e beneficiamento de gema	AR	≤50	II
Fechamento de mina	AR	≤10	II
Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤200	II
GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤10.000	II
Parque solar	AUH	≤180	II
Parque eólico	V	≤10.000	II
Sistema de distribuição (LD e SE)	T	≤138	II
Linha de distribuição	T	≤138	II
Rede de Distribuição Rural - RDR	T	≤34,5	II
Subestação	T	≤138	II
Usina termelétrica à biomassa	P	≤5.000	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Abate de aves	NDC	≤40.000	II
Matadouro/Frigorífico, exceto aves	NDC	≤500	II
Beneficiamento/ moagem de produtos alimentares	VPTM	≤1.000	II
Beneficiamento de açaí	VPTD	≤100	II
Beneficiamento de leite e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coalhada etc.)	VPL	≤60.000	II
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤300.000	II
Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤300.000	II
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤100	II
Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão)	VPTM	≤150	II
Fabricação de produtos alimentícios	AUM	≤18.000	II
Envase de bebidas, exceto água mineral	VPL	≤100.000	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤2.500	II
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤1.000	III
Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤30.000	II
INDÚSTRIA MECÂNICA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤18.000	II

Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤18.000	III
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤5.000	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤5.000	II
<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>LIMITE</b>	<b>POTENCIAL</b>
			Poluidor/ Degradador
Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤5.000	II
Produção de soldas e anodos	AUM	≤5.000	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤5.000	II
Tratamento de metais	AUM	≤5.000	II
<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>LIMITE</b>	<b>POTENCIAL</b>
			Poluidor/ Degradador
Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPTD	≤50	II
Fabricação de preparados desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤3.000	II
Fabricação produtos farmacêutico, medicinais e veterinários	AUM	≤1.000	III
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤18.000	II
Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	≤5.000	II
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤18.000	II
Produção de álcool	VPL	≤1.000	III
Fabricação de couro sintético	AUM	≤1.000	III
<b>INDÚSTRIA TEXTIL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>LIMITE</b>	<b>POTENCIAL</b>
			Poluidor/ Degradador
Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤10.000	II
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤1.000	II
<b>INDÚSTRIA MADEIREIRA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>LIMITE</b>	<b>POTENCIAL</b>
			Poluidor/ Degradador
Desdobro de madeira em tora para madeira serrada /laminada/ faqueada	VPA	≤13.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/ secagem	VPA	≤17.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤17.000	II
Beneficiamento de madeira	VPA	≤17.000	II
Beneficiamento e secagem de madeira serrada	VPA	≤17.000	II
Produção de compensados	VPA	≤50.000	II

Briqueteiras/pellets	VPTA	≤200.000	I
Secagem/ bitolagem de madeira para comércio e/ou exportação	VPA	≤28.800	I
Aproveitamento de aparas de madeiras	VPA	≤30.000	I
Produção de cavaco	VPA	≤20.000	II
<b>INDÚSTRIA DIVERSA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>LIMITE</b>	<b>POTENCIAL</b>
			Poluidor/ Degradador
Produção de concreto e argamassa	VPM	≤1.000	II
Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤100	III
Fabricação de lâmpadas	AUM	≤1.000	II
Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤5.000	II
<b>SANEAMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>LIMITE</b>	<b>POTENCIAL</b>
			Poluidor/ Degradador
Captação, tratamento, distribuição de água potável sem o uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	≤150.000	II
Canalização/retificação de cursos d'água em áreas urbanas	CPK	≤200	III
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	VTD	≤100.000	III
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	PA	≤100.000	III
Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤100.000	III
Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	≤50.000	II
Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	≤100.000	III
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Tipologia de competência do município, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado por este ente federativo	II
<b>OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>LIMITE</b>	<b>POTENCIAL</b>
			Poluidor/ Degradador
Usina de cogeração de energia	PK	≤2.500	II
Aterro industrial	AUM	≤5.000	III
Interceptores e emissários de esgoto industrial	COM	≤600	III
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	II

Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VPS	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	III
Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	III

## ANEXO XV

## TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL (TODOS OS PORTES/TAMANHOS)

AGROSILVIPASTORIL	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Manejo de açazais	AUH	I
Extração de palmito (Área plantada)	AUH	II
Apicultura sem beneficiamento	NCO	I
Viveiro de mudas	AUH	I
AQUICULTURA E PESCA	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Carcinicultura exótica em sistemas fechados	V	III
Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados	VPTD	II
Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou refrigeração de pescado	VPTD	II
Unidade de beneficiamento de pescados	VPTD	II
Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	II
COMÉRCIO VAREJISTA	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	I
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	III
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	III
Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	I
Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	AUM	I
Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM	I
Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM	I
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	AUM	I
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM	I
Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	I
Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM	I
Comércio varejista de livros	AUM	I
Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM	I
Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	I
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	I
Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	I
Comércio varejista de armas e munições	AUM	II
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	I

Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	I
Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM	I
Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	I
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM	I
Comércio varejista de material elétrico	AUM	I
Comércio varejista de vidro	AUM	I
Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM	I
Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	I
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	AUM	I
Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	AUM	I
Comércio varejista de armas e munições	AUM	I
Comércio varejista de materiais metálicos e não-metálicos (Sucataria)	AUM	I
Comércio varejista de Produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	I
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	I
Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	I
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	I
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	AUM	I
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)	AUM	II
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	II
COMÉRCIO ATACADISTA	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	I
Comércio por atacado de caminhões novos e usados	AUM	I
Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	I
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	I
Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	I
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	I
Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	I
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e condicionamento associada	AUM	I
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	I
Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	I
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	I
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	I
Comércio atacadista de embalagens	AUM	I
Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	I
Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	I

Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	I
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	I
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	I
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	I
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	AUM	I
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	I
Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados	AUM	I
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	I
Comércio atacadista de água mineral	CAM	I
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	I
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	II
<b>HOTEL E SIMILARES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Albergues	AUM	II
Campings	AUM	II
Motel	NAP	II
Pensões	AUM	II
Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	II
Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	II
Alojamento em dormitórios e aluguel de imóveis residenciais por curta temporada	AUM	II
<b>SANEAMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	I
Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	V	III
Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH	I
Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto	V	III
Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	II
Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	I
Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros	CA	II
Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro sumidouro	V	I
Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	III
<b>INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Construção de cisternas e caixas d'água	AH	I
Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	II
Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	II
Construção de habitações rurais	UH	I
Construção de habitação urbana	UH	II
Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	III
Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	ATM	I
Edificação multifamiliar vertical	AUM	II

Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	III
Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	II
Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	II
Execução ou pavimentação (asfáltica, bloket rígida e outros) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	II
Reforma / Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (Externa e interna) de paredes em edificações	AUM	I
Reforma de Posto de Saúde	AUM	I
Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	I
Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	II
Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPK	I
<b>RESTAURANTES E SIMILARES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	I
Restaurantes e Similares	AUM	I
Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	I
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Cozinha Industrial)	AUM	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	I
Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	II
<b>ARMAZENAMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	I
Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	II
Silos para grãos / cereais sem beneficiamento	CAT	I
Silos para grãos / cereais com beneficiamento	CAT	II
<b>TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia	PK	III
<b>ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	I
Montagem de stands para eventos	AUM	I
<b>SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Feira livre ou coberta	AUM	I
<b>PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como _ automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	I
Torneio de pesca esportiva	AUM	I
<b>OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	AUM	I
Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estampa e outros	VPK	III
Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	II
<b>ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Hangar	AUM	II
Aeródromo Privado	AUH	II

ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Estacionamento de veículos	ATM	I
Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	II
Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	NV	II
Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	II
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo	AUM	I
SERVIÇOS EM VEÍCULOS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Serviços Automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	I
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	III
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	III
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Clínica de reabilitação	AUH	I
Clínica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	II
LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Lojas de departamentos ou magazines	AUM	I
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	I
INDÚSTRIA EM GERAL	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Indústria gráfica	AUM	II
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	II
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	II
Fabricação de produtos diversos, tais como:- Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.- Perucas, inclusive cílios postiços e afins- Artigos para festas, carnaval, etc.- Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões- Velas de cera, sebo, estearina, etc.- Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral)- Caixões mortuários- Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	II
Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	II
Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	III
Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraças, semelhantes etc.)	VPTA	III
Fabricação de colchões, sem produção de espuma	VPP	III
Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	III
Recondicionamento /recuperação de pneumático	VPP	II
Beneficiamento de borracha natural	AUM	II
Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	II

Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	III
Fabricação de artefatos de couro:- Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes- Selaria e artigos de couro para pequenos animais- Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas- Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	III
Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	AUM	III
Secagem e salga de peles	VPP	II
Fabricação de cola animal	AUM	II
Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros	AUM	II
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	II
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	II
Fabricação de calçados em geral	AUM	II
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	I
Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	I
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem	VCA	I
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	II
Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	II
Beneficiamento de mel	VPK	I
Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	I
Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	I
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	I
Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	II
Beneficiamento de palmito	VPTM	II
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	II
Fabricação de fermento e leveduras	VPK	II
Fabricação de vinagre	VPL	II
Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	I
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	I
Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	II
Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	II
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	III
Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	I
INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	UNIDADE	POTENCIAL Poluidor/Degradador
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	II
Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	II
Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	II
INDÚSTRIA QUÍMICA	UNIDADE	POTENCIAL

		Poluidor/Degradador
Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	II
Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	II
Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	II
Fabricação de gases industriais	AUM	II
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	II
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	II
Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	II
<b>OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos	AUM	II
Central de triagem e/ou Central de Compostagem e/ou Central de Reciclagem	VPTM	III
Centro receptivo	AUM	I
Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	II
Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	I
Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	II
Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	I
Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	I
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	II
Manufatura reversa	VPTM	II
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	II
Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	I
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	II
Obras de montagem industrial	ATM	II
Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	II
Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares	AUM	II
Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	I
Publicidade volante	NV	II
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	I
Reciclagem	VPTM	III
Reciclagem de papel	AUM	II
Recondicionamento de motores elétricos	AUM	II
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	I
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	I
Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	III
Triagem e compostagem	VPTM	I
Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	II
Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	I
Prensagem de material reciclável/ enfardamento trituração e outros	AUM	I
Telefonia celular	NSA	II
Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	II
Transporte aquaviário de passageiros	NV	I
Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de	AUM	II

eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)		
<b>ATIVIDADES VETERINÁRIAS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Atividades veterinárias – Petshop	AUM	II
Clinicas e hospitais de animais domésticos	AUM	III
Comércio varejista de produtos veterinários – Petshop / Comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	I
<b>ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Casas de festas e eventos	AUM	II
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	II
<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	III
Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	III
<b>PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	I
Exploração e envase de água mineral	VCL	I
<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	II
<b>ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>POTENCIAL Poluidor/Degradador</b>
Jardim botânico	AUH	I

**LEGENDAS:**

POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR

I – PEQUENO

II – MÉDIO

III – GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA

AB – ÁREA DA BACIA

ACH – ÁREA CONTAMINADA (Ha)

AI – ÁREA INUNDADA (Ha)

AR – ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)

ATH – ÁREA TOTAL (Ha)

ATM – ÁREA TOTAL (m<sup>2</sup>)

AUH – ÁREA ÚTIL (Ha)

AUM – ÁREA ÚTIL (m<sup>2</sup>)

CA – CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)

CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m<sup>3</sup>)

CAT – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)

CIC – CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA RECREIA (Unidade/Ano)

CPK – COMPRIMENTO (Km)

CPM – COMPRIMENTO (Metro)

CQ – CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg / h)

ED – ECLUSAGEM (Dia)

MCM – MOVIMENTO DE CARGA (Ton./Mês)

MDC – METROS CÚBICO DE CARVÃO (m<sup>3</sup>)

MTM – MOVIMENTAÇÃO (Ton./Mês)

NA – NÚMERO DE AVES (Abate / Postura)

NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO

NB – NÚMERO DE BANHEIROS
NCA – NÚMERO DE CABEÇA ANO
NCC - N° DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)
NCD – NÚMERO DE CAMINHÃO DIA
NCM – NÚMERO DE CABEÇA MÊS
NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)
NDC - N° DE CABEÇAS (Unidade / Dia)
NI – NÚMERO DE INDIVÍDUOS
NJ – NÚMERO DE JAZIGOS
NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
NP – NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)
NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
NUH – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (Unidade)
NV – N° VEÍCULOS/ EMBARCAÇÕES/ AERONAVES (Unidade)
P – POTÊNCIA (Kw)
PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE HABITANTES (Unidade)
PK - POTÊNCIA (KVA)
T -TENSÃO (kV)
UH - UNIDADE HABITACIONAL (Unidade)
V – VOLUME (m <sup>3</sup> )
VC – VOLUME CONSUMIDO (m <sup>3</sup> / tora/ dia)
VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m <sup>3</sup> /ano)
VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
VCM – VOLUME CAPTADO (m <sup>3</sup> /dia)
VCR – VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m <sup>3</sup> )
VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m <sup>3</sup> / h)
VL – VOLUME DE LÂMINAS (m <sup>3</sup> / dia)
VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m <sup>3</sup> )
VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m <sup>3</sup> )
VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m <sup>3</sup> /mês)
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> / dia)
VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO / FAQUEADO (m <sup>3</sup> /ano)
VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m <sup>3</sup> /dia)
VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)
VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)
VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO (m <sup>3</sup> / mês)
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)
VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)
VPTM – VOLUME DE PRODUÇÃO (t / mês)
VR - VOLUME REMEDIADO (t)
VRD – VOLUME DE REFEIÇÃO PRODUZIDA POR DIA
VRM – VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m <sup>3</sup> / dia)
VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m / s)
VT- VOLUME TRANSPORTADO (m <sup>3</sup> )
VTD – VOLUME TRATADO (m <sup>3</sup> /dia)

## ANEXO XVI

## TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL (TODOS OS PORTES/TAMANHOS)

PRÁTICAS E INSUMOS AGRÍCOLAS
Aquisição de aerador
Aquisição de animais (cria, recria e engorda)
Aquisição de arame liso e farpado
Aquisição de aves, peixes e alevinos
Aquisição de calcário
Aquisição de defensivos agrícolas e herbicidas, outros insumos
Aquisição de equipamentos de irrigação e inseminação
Aquisição de freezer e câmara fria
Aquisição de gaiolas e balanças
Aquisição de incubadoras e insumos
Aquisição de insumos para apicultura (cera, caixa, EPI's, entre outros)
Aquisição de kit de inseminação (doses de sêmen, nitrogênio, cortador, paletas, luvas e outros)

Aquisição de mudas florestais e frutíferas
Aquisição de ração, sal mineral, vacinas, medicamentos, vermífugos e similares
Aquisição de redes, tarrafas e outros implementos de piscicultura
Aquisição de sementes
Aquisição de veículos utilitários, tronco, balança, cochos móveis
Aração, gradagem, adubação, correção de solo
Atividade extrativista: óleos, essências, látex, resina, seiva, folhas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas
Bebedouros
Cobertura de casa, estábulos, currais e outros
Cochos cobertos
Construção de tulhas e galpões
Construção e reforma de cerca de arame, cercas vivas, reforma de curral
Custeio agrícola e pecuário
Enleiramento
Instalações elétricas
Nivelamento de solo e curva de nível
Poda de árvores
Reforma de estábulo, aviários e apiários
Reforma de pocilgas
Reforma de aprisco
Roço
Semeadura, tratos culturais
Todas as atividades de Agricultura Familiar previstas no Art. 3º da Lei Federal 11.326/2006 e no Art. 52 do Código Florestal - Lei Federal 12.651/2012

ANEXO XVII  
LICENÇA DE CONSTRUÇÃO





Consulte autenticidade via QR Code.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN

**LICENÇA DE CONSTRUÇÃO Nº**

---

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PROTOCOLO SOB O Nº 87900000000839, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OBRAS AO:

PROPRIETÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CPF/CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA  
 ENDEREÇO OBRA: XXXXXXXXXXX XXXXXX Nº XX BAIRRO: XXXXXXXX - CEP: XXXXX-XXX

AUTOR DO PROJETO:  
 CAU / CREA: 45646 - PA ART: 564  
 NOME: AUTOR DO PROJETO  
 PROJETO: PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO:  
 CAU / CREA: 56456 - PA ART: 654  
 NOME: TESTE Y89723894

FIRMA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL PELA OBRA:  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: TESTE 6575676  
 CPF/CNPJ: 120.523.594-94

ÁREA TOTAL LICENCIADA: 200,00 TIPO DE USO DO ESTABELECIMENTO: MISTO (RESIDENCIAL E COMERCIAL)

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO:  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBSERVAÇÃO:  
 A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA MEDIANTE O USO DO CÓDIGO BIDIMENSIONAL (QR CODE), CONSTANTE NA PARTE SUPERIOR.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

EMITIDO EM 20/03/2019 ÀS 14:42

**ANEXO XVIII  
MODELO DE HABITE-SE DE CONSTRUÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN

**HABITE-SE DE CONSTRUÇÃO Nº**

---

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTEÚDO NO PROTOCOLO SOB O Nº 8790000000839, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OBRAS AO:

PROPRIETÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CPF/CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA  
 ENDEREÇO OBRA: XXXXXXXXXXX XXXXXXX Nº XX BAIRRO: XXXXXXXX - CEP: XXXXX-XXX

AUTOR DO PROJETO:  
 CAU / CREA: 45646 - PA ART. 564  
 NOME: AUTOR DO PROJETO  
 PROJETO: PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO:  
 CAU / CREA: 56456 - PA ART. 654  
 NOME: TESTE Y89723894

FIRMA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL PELA OBRA:  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: TESTE 6575676  
 CPF/CNPJ: 120.523.594-94

ÁREA TOTAL LICENCIADA: 200.00 TIPO DE USO DO ESTABELECIMENTO: MISTO (RESIDENCIAL E COMERCIAL)

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO:  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBSERVAÇÃO:  
 A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA MEDIANTE O USO DO CÓDIGO BIDIMENSIONAL (QR CODE), CONSTANTE NA PARTE SUPERIOR.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

EMITIDO EM 20/03/2019 ÀS 14:42

**DECRETO Nº 1.092, DE 1º DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos constantes das Cláusulas Segunda e Terceira dos Anexos I e II, respectivamente, do Decreto Municipal nº. 974, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 974, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe acerca dos critérios e procedimentos para a distribuição dos recursos oriundos da assistência financeira, em caráter emergencial, fornecida pela União Federal ao Município de Ananindeua, no Estado do Pará, destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano metropolitano e intramunicipal, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº. 123, de 14 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN, órgão integrante da Administração Direta do Município de Ananindeua, Estado do Pará, é o órgão gestor do transporte com característica intramunicipal, com delegação através de Autorização, materializada por Ordens de Serviço e reguladas pela Lei Municipal nº. 2.411/2009 e participa de forma compartilhada da gestão do serviço

de transporte metropolitano, com a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB, órgão do Município de Belém, que emite as Ordens de Serviço com anuência desta municipalidade, para as linhas metropolitanas, que seus itinerários têm origem no sistema viário de Ananindeua e ponto de retorno no centro de Belém assim como vice-versa;

**CONSIDERANDO** o termo final de prorrogação constante do DECRETO Nº 1.033, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, publicado na edição nº 4029 de 30 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a prorrogação dos prazos constantes nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA dos ANEXOS I e II, respectivamente, do Decreto Municipal nº. 974, de 19 de dezembro de 2022, por mais 15 (quinze) dias, considerando o termo final de prorrogação constante do DECRETO Nº 1.033, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes do Decreto Municipal nº. 974, de 19 de dezembro de 2022.

**Art. 3º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 1º de março de 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**

**DECRETO Nº. 1.096, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constantes no artigo 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua nº. 0942, de 04 de abril de 1990;

**DECRETA:**

**Art. 1º** EXONERAR **CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO**, MATRÍCULA Nº 36042-2/1, do cargo de Assessor Estratégico, DAS 08;

**Art. 2º.** NOMEAR **CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de Agente Político de Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua;

**Art. 3º.** Fica revogado o Decreto nº 1.054, de 09 de fevereiro de 2023;

**Art. 4º.** O presente decreto passa a vigorar retroativamente a partir de 1º de março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA),  
03 DE MARÇO DE 2023**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**

**DECRETO Nº. 1.097, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constantes no artigo 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua nº. 0942, de 04 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 3.294, de 24 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Licitação da Prefeitura de Ananindeua, e dá outras providências”

**DECRETA:**

**Art. 1º.** EXONERAR **ALAN REIS CALVINHO**, MATRÍCULA Nº 36051-1, do cargo de Assessor Especial – Diretor Administrativo Financeiro, DAS 08, Lotação na Procuradoria Geral do Município de Ananindeua;

**Art. 2º.** NOMEAR **ALAN REIS CALVINHO**, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Adjunto Municipal de Licitação de Ananindeua, com lotação na Secretaria Municipal de Licitação.

**Art. 3º.** O presente decreto passa a vigorar retroativamente a partir de 1º de março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA),  
03 DE MARÇO DE 2023****DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua**DECRETO Nº 1.098, DE 03 DE MARÇO DE 2023.****Regulamenta o lançamento, validade da licença, os prazos para recolhimento da taxa de licença para localização e funcionamento referente ao exercício de 2023 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, com fundamento no inciso VIII do art. 70, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e art. 106 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

**CONSIDERANDO** o contexto de transformação digital tributária que a atual gestão está promovendo no município de Ananindeua-PA;

**CONSIDERANDO** o atual projeto de substituição das atuais tecnologias de gestão tributária por novas ferramentas tecnológicas digitais e modernas, objetivando a oferta de serviços públicos ágeis, desburocratizados e eficientes aos cidadãos no município de Ananindeua-PA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a validade da Licença para Localização e Funcionamento;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar a data de lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento nos termos do art. 106 do Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina as regras de validade da Licença para Localização e Funcionamento para o lançamento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º** Fica fixada a data de 1º de fevereiro de 2023 para o lançamento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento do exercício de 2023.

**Art. 3º** Os contribuintes deverão efetuar o pagamento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento em parcela única ou em até 8 (oito) parcelas, relativa ao exercício vigente.

§ 1º O prazo de vencimento da taxa estabelecida no caput deste artigo é 10 de maio de 2023, sob pena de incorrer em juros e multas nos termos da lei.

§ 2º O contribuinte deverá realizar o pagamento integral ou da primeira parcela até 10 de maio de 2023 em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior;

**Art. 4º** O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) disponibilizada a partir de 01 de março de 2023 no endereço eletrônico <https://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/home.jsf>.

§ 1º Ficam obrigadas todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado a realizarem o credenciamento na plataforma digital da Prefeitura para realizar a emissão das taxas e das licenças digitais vinculadas a expedição do alvará de funcionamento e localização.

§ 2º Para cumprimento do previsto no parágrafo anterior na hipótese de empresas constituídas a partir de 01 de março de 2023 os contribuintes deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/home.jsf>

§ 3º Para cumprimento do previsto no §1º deste artigo, as empresas constituídas antes de 01 de março de 2023 deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd/home.jsf>

**Art. 5º** Fica fixada a data de 31 de dezembro de 2023 para validade dos alvarás de licenças emitidos para o exercício de 2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023, Ananindeua, Estado do Pará.

**Dr. Daniel Santos**  
Prefeito Municipal**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 658 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR a pedido, o servidor ELIAS PADILHA PENAFORT, matrícula funcional nº. 26977-8, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código DAS-05, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2023.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2023.

**THIAGO FREITAS MATOS**  
Secretário Municipal de Administração**PORTARIA Nº. 669 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR a servidora BRENDA WANESSA DOS REIS FERREIRA, matrícula funcional nº. 36422-3, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código DAS-05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de março de 2023.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2023.

**THIAGO FREITAS MATOS**  
Secretário Municipal de Administração**DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Nº 10 – SEMA**

**ENTIDADE CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Tv We 16, nº 212, Cidade Nova II, Coqueiro, CEP: 67.130-440 – Ananindeua/PA.

**ESTAGIÁRIO(A):** NAZARETH CARDOSO PROGENIO

**OBJETO:** O presente instrumento de Distrato tem por objetivo o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre as partes pelo contrato nº 06 - SEMA, com início em 22/09/2021 e término em 28/02/2023.

**VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 03 de fevereiro de 2023.

**THIAGO FREITAS MATOS**  
Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
CONTRATANTE

**NAZARETH CARDOSO PROGENIO**  
ESTAGIÁRIO(A)  
CPF nº. 518.069.242-34

DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Nº 14 – SESAN

**ENTIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Tv We 16, nº 212, Cidade Nova II, Coqueiro, CEP: 67.130-440 – Ananindeua/PA.

**ESTAGIÁRIO(A): ANDRE TAVARES DOS SANTOS**

**OBJETO:** O presente instrumento de Distrato tem por objetivo o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre as partes pelo contrato nº 19 - SESAN, com início em 01/09/2022 e término em 28/02/2023.

**VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN**

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 03 de março de 2023.

**THIAGO FREITAS MATOS**  
Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
CONTRATANTE

**ANDRE TAVARES DOS SANTOS**  
ESTAGIÁRIO(A)  
CPF nº. 028.752.632-18

DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Nº 85 – SEMED

**ENTIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Tv We 16, nº 212, Cidade Nova II, Coqueiro, CEP: 67.130-440 – Ananindeua/PA.

**ESTAGIÁRIO(A): ANA JULIA ASSUNÇÃO SANTANA**

**OBJETO:** O presente instrumento de Distrato tem por objetivo o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre as partes pelo contrato nº 296 - SEMED, com início em 04/10/2022 e término em 01/03/2023.

**VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 03 de março de 2023.

**THIAGO FREITAS MATOS**  
Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
CONTRATANTE

**ANA JULIA ASSUNÇÃO SANTANA**  
ESTAGIÁRIO(A)  
CPF nº. 045.108.042-45

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - SEMCAT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A SRA KIKAKO MORI**

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO ao Contrato 006/2021, de um lado, a Sra. KIKAKO MORI, com RG 4487486 SSP/PA, CPF N 047.748.092-68, residente e domiciliada na Travessa B, Conjunto Cohab 2, Águas Brancas, CEP: 67033-080, Ananindeua/PA, de ora em diante chamada simplesmente de LOCADORES, e de outro lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua - Pa, sito Br 316, KM 08, rua Julia Cordeiro, nº 67, bairro centro, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada por sua titular, a Senhora SECRETÁRIA MARISA ELENICE SILVA LIMA, brasileira, solteira, Assistente Social, RG nº 3936279 – 2ª via e CPF/MF nº 695.440.692-91, residente e domiciliada em Belém/PA na Vila Elisa, nº 24, CEP. 66.093-352, nomeada através do ato administrativo competente, têm entre si, como justo e contratado o 1º TERMO ADITIVO, que vigorará, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo aditivo contratual tem por objeto o aditamento ao CONTRATO ORINÁRIO nº 001/2022, quanto à prorrogação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 17/01/2023 até 17/01/2024, e quanto ao reajuste do valor da locação, de comum acordo entre as partes, permissivo legal contido na cláusula terceira, parágrafo único do contrato, fica reajustado o valor do contrato originário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.163,75 (três mil cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), que tem com objetivo a locação do imóvel situado no Conjunto COHAB, TV-D, nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua– PA, de sua legítima propriedade, onde funciona o Conselho Tutelar III, no município de Ananindeua – PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em face do permissivo contido na Cláusula terceira e Quarta do Contrato Originário, bem como em razão de sua renovação, o valor global do presente termo aditivo, para R\$ 3.163,75 (três mil cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), constando a contratação, até esta data, conforme quadro abaixo.

Valor do global do contrato originário nº 001/2022 (referente a 12 meses de locação) - R\$ 36.000,00
--

<b>Valor do global do 1º Termo Aditivo ao contrato original nº001/2022 (referente a 12 meses e seu reajuste) - R\$37.965,00</b>
---

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) disposto no presente Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir discriminada:

**ÓRGÃO:** 10 Sec. Mun. De Ação Social

**UNIDADE:** 01 Sec. Mun. de Ação Social

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0812500032368 – Manutenção dos Conselhos Municipais

**NATUREZA DA DESPESA:** 339036 Outros Serviços de Terceiros – P. Física

**SUB-ELEMENTO:** 3390361400 – Locação de Imóveis

**FONTES:** 15000000 Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA** - Convindo à administração, o aditamento de que trata o presente instrumento será renovado por período e condições a serem fixados através de novos Termos Aditivos para esse fim.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Imposto Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel e referente ao período da locação pactuada, deverá ser pago pela **LOCADORA**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Todas as demais disposições contratuais permanecem inalteradas, e em vigor, pelo que ora são ratificadas, expressamente, por ambas as partes, à exceção daquelas que estejam em desacordo com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente ato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua-PA, 17 de janeiro de 2023.

**MARISA ELENICE SILVA LIMA**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LOCATÁRIA

KIKAKO MORI  
CPF: 047.748.092-68  
LOCADORA

1) Testemunha \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

2) Testemunha \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2.091/2023

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.901.892/0001-10, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ 00.000.000/4445-88.

**DO OBJETO:** prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas da secretaria municipal de gestão fazendária, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis, com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados, com o intuito de atender as necessidades da SEGEF pelo período de 12 (doze) meses, com início em 28/02/2023 e término em 27/02/2024.

**DA JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pelo necessidade de serviço bancário de arrecadação de receitas públicas, visto que a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, desempenha a função da gestão dos tributos municipais, realizando a cobrança, e tendo em vista a consecução das suas finalidades institucionais como serviço essencial e permanente.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação (Proc. Nº 2.091/2023), com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 88.013,52 (oitenta e oito mil, treze reais, e cinquenta e dois centavos)

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ORGÃO: 05 Sec. Mun. de Gestão Fazendária  
UNIDADE: 01 Sec. Mun. de Gestão Fazendária  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152380 Gestão da Administração Fazendária  
NATUREZA DA DESPESA: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
SUB-ELEMENTO: 3390396000 – Serviços Bancários

FONTE: 15000000 – Não Vinculados de Impostos

Ananindeua, 01 de Março de 2023.

**DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

### RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2022/11/12421/SEGEF

Considerando as justificativas apresentadas e com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993 e levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico Nº 076/2023-ASJ/SEGEF, por exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, resolvo ratificar o Termo de Dispensa de Licitação (Proc. Nº 2.091/2023).

Ananindeua, 01 de Março de 2023.

**DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

### REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023– SESAN/PMA.

**PARTES:** Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Empresa JUPE EMPREENDIMENTOS EIRELI.

**OBJETO DA CARTA CONTRATO:** REFORMA DA PRAÇA ENTRE TRAVESSA WE 87 E TRAVESSA WE 88, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

**VALOR CONTRATUAL:** O valor desta Carta Contrato é de **R\$-268.804,06 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e seis centavos)**.

**EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** O prazo de execução é de 04 (quatro) meses, e a vigência contratual é de 05 (meses) meses a contar da data de emissão da ordem de serviço.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

F.P.: 1545100092393- Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção  
N.D: 449051 – Obras e Instalações  
S.E.: 4490510100 – Obras e Instalações de Domínio Público  
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários  
Fonte: 20010000 – Recursos Ordinários  
Valor Alocado: R\$-268.804,06

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de fevereiro de 2023

**ASSINANTES:** PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO  
ROCHERTER JÚLIO BESSA MARQUES

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 020/2022 – SESAN/PMA.

**PARTES:** Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa CONSTRUCENTER CONSTRUIR LTDA EPP.

**OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DO ICUÍ - 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.**

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O prazo contratual que expiraria no dia 11 de março de 2023, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses de execução e 05 (cinco) meses de vigência, tendo como novo prazo final o dia 11 de agosto de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2023.

**ASSINANTES:** PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO  
MÁRCIO ANDRÉ DE QUEIROZ BORGES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

**\*Republicado por correção\***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto de nº 20.820, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a organização dos serviços municipais de saúde, e o disposto no artigo 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a Sra. Fábio Rodrigo da Conceição Furtado, Matrícula: 38165-9/1, para atuar na condição de **FISCAL TITULAR**, e o Sr. Elervan Moreira Lopes Junior, Matrícula: 38173-0, para atuar na condição de **FISCAL SUPLENTE** como representante desta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, para acompanhar a execução da obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEO** celebrado com a empresa **MARTINS ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob o nº 166.668.003/0001-38** consoante com o acordo de cooperação técnica Nº 0001.2022/SESAN-SESAU firmado entre as secretarias gerou o **Contrato Administrativo Nº 013/2022 – SESAN/PMA**.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Portaria retroage os seus efeitos a de 09 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Ananindeua, 23 de Fevereiro de 2023.

**Dayane da Silva Lima**  
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

**PORTARIA Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

**\*Republicado por correção\***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto de nº 20.820, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a organização dos serviços municipais de saúde, e o disposto no artigo 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a Sra. Fábio Rodrigo da Conceição Furtado, Matrícula: 38165-9/1, para atuar na condição de **FISCAL TITULAR**, e o Sr. Elervan Moreira Lopes Junior, Matrícula: 38173-0, para atuar na condição de **FISCAL SUPLENTE** como representante desta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, para acompanhar a execução da obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS ANA MARIA MORAES E REFORMA UBS-UE PAAR (LOTE 04)**, celebrado com a empresa **MARTINS ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob o nº 166.668.003/0001-38** consoante

com o acordo de cooperação técnica Nº 0001.2022/SESAN-SESAU firmado entre as secretarias gerou o **Contrato Administrativo Nº 014/2022 – SESAN/PMA**.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Portaria retroage os seus efeitos a de 09 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Ananindeua, 23 de Fevereiro de 2023.

**Dayane da Silva Lima**  
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

**PORTARIA Nº 21, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto de nº 20.820, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a organização dos serviços municipais de saúde, e o disposto no artigo 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o servidor **SR. MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA**, matrícula nº 381756, para atuar na condição de **FISCAL**, e o servidor **SR. ALAN DIEGO M. DE FARIAS**, matrícula nº 46182-2, ambos como representantes desta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, para acompanhar a execução do **CONTRATO Nº 001.20.09.2021 – SESAU**, celebrado com a empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA DO POVO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.427.491/0001-21**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Ananindeua, 02 de março de 2023.

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE 2023 AO CONTRATO Nº 001.30.12.2021 – SESAU**

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ Sob Nº 11.941.767/0001-31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no **CNPJ Sob Nº 11.948.192/0001-89**, ambas representada por **DAYANE DA SILVA LIMA**, CPF/MF sob o nº 785.213.002-04, resolve expedir o presente **Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 001.20.02.2020 - SESAU**, celebrado com a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COM. DE INFORMÁTICA**, inscrita no **CNPJ 10.925.851/0001-07**, para Inclusão do Elemento de Despesa da dotação orçamentária conforme o que segue:

**OBJETO:** O Objeto do presente Termo Consiste na Inclusão do Elemento de Despesa da dotação orçamentária para atender a despesa, conforme LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023.

O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Inclusão do Elemento de Despesa da Dotação Orçamentária.

**ELEMENTO: 339092-39 (Despesa do Exercício Anterior/Outros Serviços de Terceiros-PJ).**

Ananindeua, 28 de fevereiro de 2023

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE 2023 AO CONTRATO Nº 001.06.04.2020 – SESAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.941.767/0001– 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.948.192/000189, representada por **DAYANE DA SILVA LIMA**, CPF/MF sob o nº 785.213.002-04, resolve expedir o presente **Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 001.06.04.2020/SESAU**, celebrado com a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.811.328/0001-90, para Inclusão do Elemento de Despesa da Dotação Orçamentária conforme o que segue:

**DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Consiste na Inclusão do Elemento de Despesa da Dotação Orçamentária para atender a despesa, conforme **LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022**, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023.

O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Inclusão do Elemento de Despesa da Dotação Orçamentária.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339092-40 (Despesa do Exercício Anterior/Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ).  
Signatários: Dayane da Silva Lima.

Ananindeua, 27 de fevereiro de 2023.

DAYANE DA SILVA LIMA  
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE 2023 AO CONTRATO Nº 001.25.01.2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.941.767/0001– 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.948.192/000189, representada por **DAYANE DA SILVA LIMA**, CPF/MF sob o nº 785.213.002-04, resolve expedir o presente **Termo de Apostilamento** ao Contrato Administrativo nº 001.25.01.2023/SESAU, celebrado com a Empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS**, inscrita no CNPJ: 17.417.928/0001-79, para Readequação das cláusulas de dotação orçamentária conforme o que segue:

**DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Consiste na Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme **LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022**, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023.

O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Alteração de Fonte.

**FONTE:** 15001002(Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde). 16010000( Transf. F/F de Rec do Sus Prov.do Gov. Fed., Bloco de Estruturação da Rede de Serv. Púb. Saúde)

**NATUREZA DA DESPESA:** 449052-00(Equipamentos e materiais permanentes) 449052-18(Máquinas, utensílios e equipamentos diversos) Signatários: Dayane da Silva Lima.

Ananindeua, 27 de fevereiro de 2023.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE 2023 AO CONTRATO Nº 004.12.12.2022 - SESAU**

O MUNICIPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.941.767/0001-31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.948.192/0001-89, ambas representada por **DAYANE DA SILVA LIMA**, CPF/MF sob o nº 785.213.002-

04, resolve expedir o presente **Termo de Apostilamento** ao Contrato Administrativo nº 004.12.12.2022/SESAU, celebrado com a Empresa **V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME**, inscrita no CNPJ: 05.808.979/0001-42, para Readequação das cláusulas de dotação orçamentária conforme o que segue:

**DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Consiste na Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme **LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022**, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023.

O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Alteração de Fonte.

**FONTE:** 15001002( Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde)16000000( Transferência F/ F de Recursos do Sus Prov. do Governo Federal-BI de

Ações e Serv. Públicos de Saúde). 16210000( Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual)

**NATUREZA DA DESPESA:** 339030 ( Material de Consumo)

**SUB – ELEMENTO:** 339030-17 ( Material de processamento de dados)

Ananindeua, 28 de fevereiro de 2023

DAYANE DA SILVA LIMA  
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE 2023 AO CONTRATO Nº 003.29.12.2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.941.767/0001– 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.948.192/000189, representada por **DAYANE DA SILVA LIMA**, CPF/MF sob o nº 785.213.002-04, resolve expedir o presente **Termo de Apostilamento** ao Contrato Administrativo nº 003.29.12.2022/SESAU, celebrado com a Empresa **POLYMEDH EIRELLI -EPP**, inscrita no CNPJ: 63.848.345/0001-10, para Readequação das cláusulas de dotação orçamentária conforme o que segue:

**DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Consiste na Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme **LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022**, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023.

O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Alteração de Fonte.

**FONTE:** 15001002(Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde). 16010000(Transf. F/F de Rec do Sus Prov.do Gov. Fed., Bloco de Estruturação da Rede de Serv. Púb. Saúde)

**NATUREZA DA DESPESA:** 449052-00(Equipamentos e materiais permanentes) 449052-18(Máquinas, utensílios e equipamentos diversos) Signatários: Dayane da Silva Lima.

Ananindeua, 23 de fevereiro de 2023.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE 2023 AO CONTRATO Nº 001.22.09.2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.941.767/0001– 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.948.192/000189, representada por **DAYANE DA SILVA LIMA**, CPF/MF sob o nº 785.213.002-04, resolve expedir o presente **Termo de Apostilamento** ao contrato administrativo nº 001.22.09.2022/SESAU, celebrado com a empresa **VR 3 EIRELI**, inscrita no CNPJ: 12.507.345/0001-05, para Readequação das cláusulas de dotação orçamentária conforme o que segue:

**DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Consiste na Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme **LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022**, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023.

O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Alteração de Fonte.

**FONTE:** 15001002(Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde). 16000000 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal-Bloco de Ações e Serviços Públicos de Saúde).

**NATUREZA DA DESPESA:** 339039-99 (Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica). 339092-39 (Despesas de Exercício Anteriores/Outros Terceiros -PJ).  
Signatários: Dayane da Silva Lima.

Ananindeua, 28 de fevereiro de 2023.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE  
2023 AO CONTRATO Nº 003.12.12.2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.941.767/0001- 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.948.192/000189, representada por **DAYANE DA SILVA LIMA**, CPF/MF sob o nº 785.213.002-04, resolve expedir o presente **Termo de Apostilamento** ao Contrato Administrativo nº 003.12.12.2022/SESAU, celebrado com a Empresa **TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 07.679.989/000150, para Readequação das cláusulas de dotação orçamentária conforme o que segue:

**DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Consiste na Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme **LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022**, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023.

O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Alteração de Fonte.

**FONTE:** 15001002( Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde).16000000( Transferência F/ F de Recursos do Sus Prov. do Governo Federal-BI de Ações e Serv. Públicos de Saúde). 16210000( Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual)

**NATUREZA DA DESPESA:** 339030 ( **Material de Consumo**)

**SUB – ELEMENTO:**339030-17 ( **Material de processamento de dados**)

Signatários: Dayane da Silva Lima.

Ananindeua, 28 de fevereiro de 2023.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE  
2023 AO CONTRATO Nº 002.12.12.2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.941.767/0001- 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.948.192/000189, representada por **DAYANE DA SILVA LIMA**, CPF/MF sob o nº 785.213.002-04, resolve expedir o presente **Termo de Apostilamento** ao Contrato Administrativo nº 002.12.12.2022/SESAU, celebrado com a Empresa **R. N. BALTAZAR-COMÉRCIO DE INFORMÁTICA-ME**, inscrita no CNPJ: 26.668.902/0001-94, para Readequação das cláusulas de dotação orçamentária conforme o que segue:

**DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Consiste na Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme **LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022**, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023.

O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Alteração de Fonte.

**FONTE:** 15001002( Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde).16000000 (Transferência F/ F de Recursos do Sus Prov. do Governo Federal-BI

de Ações e Serv. Públicos de Saúde). 16210000( Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual)

**NATUREZA DA DESPESA:** 339030 ( **Material de Consumo**) **SUB –ELEMENTO:** 339030-17 ( **Material de processamento de dados**)  
Signatários: Dayane da Silva Lima.

Ananindeua, 28 de fevereiro de 2023.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE  
2023 AO CONTRATO Nº 001.12.12.2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.941.767/0001- 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.948.192/000189, representada por **DAYANE DA SILVA LIMA**, CPF/MF sob o nº 785.213.002-04, resolve expedir o presente **Termo de Apostilamento** ao Contrato Administrativo nº 001.12.12.2022/SESAU, celebrado com a Empresa **INNOVATIS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.620.060/0001-78, para Readequação das cláusulas de dotação orçamentária conforme o que segue:

**DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Consiste na Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme **LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022**, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023.

O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Alteração de Fonte.

**FONTE:** 15001002( Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde). 16000000( Transferência F/ F de Recursos do Sus Prov. do Governo Federal-BI de Ações e Serv. Públicos de Saúde). 16210000( Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual)

**NATUREZA DA DESPESA:** 339030 ( **Material de Consumo**) **SUB – ELEMENTO:**339030-17 ( **Material de processamento de dados**)

Signatários: Dayane da Silva Lima.

Ananindeua, 28 de fevereiro de 2023.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.01.03.2023-SESAU**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022.004-SEMAD/PMM.**

**CONTRATANTES:** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001-31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.143-810-Ananindeua/PA.

**CONTRATADA:** **SOLUÇÃO COMERCIO EIRELI** - CNPJ 43.233.526/0001-24, situada à Passagem dois de junho, nº 238, Castanheira, Belém-PA, CEP 66.645-105.

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para **objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilhas constantes no processo, vinculada ao **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Funcional Programática:** 1012200152.370; 1030500012.318; 103020001.2.331; 1030200012.274; 1030200012.276; 1030200012.283; 1030200012.323; 1030500012.316; 1030400012.321.

**Classificação econômica:** 339030-16.

**Fonte:** 15001002; 16000000; 16210000.

**VALOR GLOBAL DE RS 3.924.544,22** (três milhões e novecentose vinte quatro mil quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**Data de assinatura:** 01 de Março de 2023.

**Signatários:** Dayane da Silva Lima (contratantes) e Rosivaldo Rosa Rodrigues (contratada).

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002.01.03.2023-SESAU

##### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022.001-SEMAD/PMM.

**CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001-31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.143-810-Ananindeua/PA.

**CONTRATADA:** JN COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI - CNPJ 41.927.895/0001-91, situada na Passagem vinte e três de agosto, nº 227, Marambaia, Belém-PA, CEP 66.645-170.

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilhas constantes no processo, vinculada ao TERMO DE REFERÊNCIA.

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Funcional Programática:** 1012200152.370; 1030500012.318; 103020001.2.331; 1030200012.274; 1030200012.276; 1030200012.283; 1030200012.323; 1030500012.316; 1030400012.321.

**Classificação econômica:** 339030-21; 339030-19.

**Fonte:** 15001002; 16000000; 16210000.

**VALOR GLOBAL DE RS** 4.083.246,54 (quatro milhões e oitenta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**Data de assinatura:** 01 de Março de 2023.

**Signatários:** Dayane da Silva Lima (contratantes) e José Fernandes Nunes Dos Santos (contratada).

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014.20.02.2019-SESAU

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001-31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, neste ato ambos representados pela Secretária Municipal da Saúde, DRA. DAYANE DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04 (CONTRATANTE) E HOSPITAL OFTALMOLOGICO DO PARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.394.275/0001-12, neste ato representado pela Sra. GILENE ALVES MENDES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 2181918 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 248.738.532-49 (CONTRATADO).

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a - prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014.20.02.2019 SESAU, cujo objeto consiste na execução de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, aos pacientes do SUS, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua.

**Parágrafo Único:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar somente a partir de 20/02/2023, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1030200012.325

Elemento Despesa: 339039-50, 339092-39

Fonte: 16000000

Valor Mensal: RS-262.904,66 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) Valor Total Estimado: RS-3.154.855,92 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2023.

**Signatários:** Dayane da Silva Lima (CONTRATANTE) OFTALMOLOGICO DO PARA LTDA (CONTRATADO).

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### EXTRATO DO 4 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009.20.02.2019-SESAU

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001-31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, neste ato ambos representados pela Secretária Municipal da Saúde, DRA. DAYANE DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04 (CONTRATANTE) E A EMPRESA SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA E DIAGNOSTICO LTDA (SAÚDE & IMAGEM), inscrita no CNPJ sob o nº 20.246.663/0001-06, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. EDMAR ACATAUASSU FREIRE, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 7.029-D CREA/PA (CONTRATADA).

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009.20.02.2019 SESAU, cujo objeto consiste na execução de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, aos pacientes do SUS, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua.

**Parágrafo Único:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar somente a partir de 20/02/2023, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1030200012.325 Elemento Despesa: 339039-50, 339092-39

Fonte: 16000000

Valor Mensal: RS-44.795,55 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Valor Total Estimado: RS-537.546,60 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2023.

**Signatários:** Dayane da Silva Lima (CONTRATANTE) e SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA E DIAGNOSTICO LTDA (CONTRATADA).

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.20.02.2019 – SESAU**

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, neste ato ambos representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04 – (CONTRATANTE) E HOSPITAL DAS CLINICAS DE ANANINDEUA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.264.911/0001-14, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BEMERGUY SEFER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 934.017.792-49, – (CONTRATADO).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003.20.02.2019 – SESAU, cujo objeto consiste na “execução de serviços hospitalares e técnico profissional a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos contratados, conforme edital, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS”.

**Parágrafo Único:** A renovação do respectivo contrato será por 12 (doze) meses, a contar somente a partir de 20/02/2023, podendo ser renovado de acordo com a conveniência das partes ou interesse público, conforme disciplina instrumento contratual original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários e financeiros ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste instrumento estão alocados da seguinte forma:

Funcional Programática: 1030200012.325

Elemento Despesa: 339039-50, 339092-39

Fonte: 16000000

Valor Mensal: R\$-1.360.108,19 (um milhão trezentos e sessenta mil cento e oito reais e dezenove centavos)

Valor Total Estimado: R\$-16.321.298,28 (dezesesseis milhões trezentos e vinte e um mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2023.

**Signatários:** Dayane da Silva Lima (CONTRATANTE) e HOSPITAL DAS CLINICAS DE ANANINDEUA LTDA (CONTRATADO).

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.20.02.2019 – SESAU**

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, neste ato ambos representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04 – (CONTRATANTE) E HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.687.790/0001-12, neste ato representado pela Sra. **GISELE REMOR MONTEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2919822 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 617.151.822-20 – (CONTRATADA).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002.20.02.2019 – SESAU, cujo objeto consiste “na execução, pelo CONTRATADO, de serviços hospitalares e técnico-profissional a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos contratados, conforme Edital, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS”.

**Parágrafo Único:** A renovação do respectivo contrato será por 12 (doze) meses, a contar somente a partir de 20/02/2023, podendo ser renovado de acordo com a conveniência das partes ou interesse público, conforme disciplina instrumento contratual original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários e financeiros ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste instrumento estão alocados da seguinte forma:

Funcional Programática: 1030200012.325

Elemento Despesa: 339039-50, 339092-39

Fonte: 16000000

Valor Mensal: R\$-1.179.981,02 (um milhão cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e dois centavos)

Valor Total Estimado: R\$-14.159.772,24 (quatorze milhões cento e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2023.

**Signatários:** Dayane da Silva Lima (CONTRATANTE) e HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA LTDA (CONTRATADO).

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

### GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

**PORTARIA Nº 21 de 03 de Março de 2023**

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA, designado pela Portaria nº 656 de 16 de Fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 3560 em 17 de Fevereiro de 2021, no uso das suas atribuições previstas no Art. 37, inciso V da Lei nº 2.706 de 03 de outubro de 2014, e tendo em vista a Lei nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

#### RESOLVE:

Art. 1º: Tornar sem efeito a Portaria nº 20 de 28 de Fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 4048 no dia 01 de Março de 2023, por conter erros materiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Ananindeua-Pa, 03 de Março de 2023.

**Renata das D. Natividade**  
Corregedora Geral  
Guarda Civil Municipal-Corregedoria da GCMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**PORTARIA Nº. 045/2023, de 02 de Março de 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº. 2.231/2006, e inciso IV do art. 72 da Lei nº. 942/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 20.823, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, na Edição Extra de 01 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº. 097/2022**, de 06 de dezembro de 2022, publicada na edição do DOM nº. 3996, de 07 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, 02 de março de 2023.

**THALLES COSTA BELO**

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

**PORTARIA Nº. 046/2023, de 02 de março de 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 2.524, de 30 de setembro de 2011, que cria a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 20.823, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, na Edição Extra de 01 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em especial o §2º, do art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 920/2022, que regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metroológicos de fiscalização, nos termos do §2º, do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 263/2007, que estabelece os requisitos específicos mínimos do sistema automático não metroológico para a fiscalização da infração de trânsito de executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização (art. 206, inciso I, do CTB), e executar conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização (art. 207, do CTB), nos termos do §2º, do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização com sistemas automáticos não metroológicos como instrumento para a redução de acidentes de trânsito e de sua gravidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instalar e colocar em operação, a partir de 10 de março de 2023, os equipamentos eletrônicos não metroológicos, do tipo fixo, destinado a fiscalizar as infrações de conversão proibida, nos seguintes locais:

ITEM	LOCAL (VIA)	SINALIZAÇÃO REGULAMENTADA	TIPO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE REGISTRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRICANTE	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO
01	Av. Independência X Av. Zacarias Assunção.	PLACA R4a	FIXO	14828420	ATSMS20162	ATM02119
02	Av. Hélio Gueiros, lado oposto ao SESC.	PLACA R4a	FIXO	14828412	ATSMS20147	ATM02113
03	Av. Hélio Gueiros, em frente ao Cond. Jardim Independência.	PLACA R4a	FIXO	14828410	ATSMS20157	ATM02115

**Art. 2º** – Determinar que as infrações de trânsito capturadas pelos equipamentos até o dia 09 de março de 2023 não serão validadas, sendo seus registros considerados apenas como dados estatísticos e de adaptação da população ao novo método de registro de infração.

**Art. 3º** – Determinar que os projetos tipo para cada local fiscalizado fique disponível ao público na sede da SEMUTRAN e seja encaminhado à Junta de Apuração de Recursos de Infração – JARI, quando solicitado, nos termos do artigo 3º, da Portaria nº. 263 do DENATRAN, de 28 de novembro de 2007.

**Art. 4º** – Estabelecer o **horário das 06 horas às 22 horas** para funcionamento dos equipamentos automáticos não metroológicos, para fins da fiscalização da infração de trânsito de executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização (art. 206, inciso I, do CTB), e executar conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização (art. 207, do CTB), nos termos do art. 280, §2º do CTB.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Ananindeua/PA, 02 de março de 2023

**THALLES COSTA BELO**

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### ERRATA DE EDITAL

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.SRP.2023.005.CMA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2032-CMA

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente diversos, visando suprir às necessidades de fornecimento interno da Câmara Municipal de Ananindeua (CMA), período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Edital e anexos.

Onde se lê:

#### 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a.1.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));
- a.1.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- a.1.3) Certidão negativa de inabilitado e inidôneo expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- a.1.4) Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- a.1.6) Lista de Inabilitado, mantida pelo Tribunal de Contas de União – TCU;
- a.1.6) Regularidade perante o TCU- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (certidoes-apf.apps.gov.br), acompanhada da certidão negativa de processos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Leia –se:

#### 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a.1.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));
- a.1.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- a.1.3) Certidão negativa de inabilitado e inidôneo expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- a.1.4) Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- a.1.5) Lista de Inabilitado, mantida pelo Tribunal de Contas de União – TCU;

a.1.6) Regularidade perante o TCU- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (certidoes-apf.apps.gov.br).

**Onde se lê:**

12.3.10 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo cartório competente na sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias antes da data da abertura de documentação em conjunto com a Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais e Ações Cíveis) originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e da Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, através do sítio do Tribunal Regional Federal.

**Leia-se:**

12.3.10 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo cartório competente na sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias antes da data da abertura de documentação

**Onde se lê:**

27.15. Os documentos solicitados nos itens 12, alíneas a.1.1 a a.1.6; 12.2 alíneas a.1, a.3, a.4, a.7 e a.8, itens 12.3.10 e 12.3.11) deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, no que couber, por força do artigo 12 da Lei no 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**Leia-se:**

27.15. Os documentos solicitados no item 12, alíneas a.1.1 a a.1.6; 12.2 alíneas a.1, a.3; a.4, a.7, a.8, e itens 12.3.10, 12.3.11, deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, **no que couber**, por força do artigo 12 da Lei no 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Ananindeua (Pa), 02 de março de 2023

BIANCA AMARAL PIEDADE  
Pregoeira/CMA

---